CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DE PATOS
FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO

MAILSON EMANOEL DINIZ

REFORMA AGRÁRIA NO BRASIL E SEUS IMPACTOS AMBIENTAIS

PATOS
2016

MAILSON EMANOEL DINIZ

REFORMA AGRÁRIA NO BRASIL E SEUS IMPACTOS AMBIENTAIS

Monografia apresentada ao Curso de Bacharelado em Direito das Faculdades Integradas de Patos, como requisito para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Prof.ª Esp. Jaciara de Medeiros Alves Lucena Brandão.

PATOS

2016

Dedico este trabalho à minha avó, Juvenita Marques Franco de Lacerda (in memorian) e a minha filha Laura Mariah.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, pelo dom da vida e por me fazer realizar um sonho. Por proporcionar-me este momento inesquecível para minha família e em especial ao meu pai Manoel Diniz Neto que sempre inspirou-me como exemplo de ser humano, de homem probo de conduta ilibada.

A minha mãe Maria do Socorro Sabino a quem tanto amo e tenho como exemplo de mulher guerreira e caráter ímpar. Ao meu irmão Madson Francisco Diniz Neto a quem tenho muito afeto e carinho.

Agradeço a minha esposa Rayane Dayelle que tem sido uma fiel companheira e amiga, dando-me toda a atenção necessária e bastante motivação, ajudando-me com o que pode para me ver realizar esse sonho. E trazendo-me bastante alegria com a pequenina Laura Mariah minha primeira filha e fonte de toda minha motivação.

Aos meus amigos que sempre apoiaram-me em minhas decisões. E a Joaquim Alves Barbosa Filho, “Filhinho Carnaúba” que ajudou-me financeiramente a concluir este curso.

Aos meus familiares, que sempre apoiaram-me e incentivaram-me a estudar e a me esforçar para alcançar meus objetivos. Em especial a minha avó Juvenita Marques Franco de Lacerda (*in memorian*) que sempre desejou me ver realizar esse sonho dela que se tornou meu.

Agradecer aos meus colegas de faculdade que contribuíram para essa vitória, e que se tornaram grandes amigos para vida toda.

As pessoas com quem dividi apartamento e da “Galera do Buzão” que passaram comigo momentos esquecíveis e inesquecíveis, durante este tempo de academia.

A minha Orientadora Jaciara de Medeiros, por toda paciência, comprometimento e dedicação para comigo.

As Professoras Socorro Nóbrega e Francerly Moreira, que ajudaram-me na elaboração desse trabalho, e aos demais professores que foram a base de toda a minha formação pessoal e profissional. E aqueles que contribuíram de forma direta e indiretamente na consumação de tudo isso, a todos vocês, o meu muito obrigado!

“Mesmo que demore, vencerei pela fé, pelo estudo e pela força de vontade. Entrarei pela porta da frente para mudar a minha história e a de quem eu amo!”

(Autor desconhecido).

RESUMO

A monografia aborda a reforma agrária brasileira e seus impactos ambientais. O que se deverá buscar é um panorama da implantação do processo de reforma no Brasil e suas consequências históricas que começa no Brasil colonial; será abordado a função social da propriedade e sua entrada para os textos Constitucionais brasileiros; por último os fatores sociais que conta com a participação do MST. O Brasil ainda é um país que possui um desenvolvimento agrícola imediatista que está calcado no capitalismo exacerbado, onde a destruição da fauna e da flora é justificada em nome do desenvolvimento da nação. Deve-se levar em conta também a efetiva evolução do Direito Ambiental brasileiro, analisando legislações anteriores pertinentes ao assunto e aquelas atuais como a Política Nacional do Meio Ambiente, acordos internacionais que evidentemente foram assinados pelo país, e a adoção de medidas tomadas para sanar eventuais danos e garantir a promoção do desenvolvimento sustentável. A metodologia utilizada foi a interpretativa, no tocante as legislações. Utilizando-se também de métodos históricos e comparativos. A importância científica desse trabalho é trazer para a comunidade acadêmica uma reflexão acerca da distribuição de terras em nosso país, bem como sobre a possibilidade de uma realização do processo de reforma agrária, respeitando-se à legislação agrária e ambiental que disciplinam o assunto, de forma a preservar o meio ambiente e os recursos naturais disponíveis. Os resultados alcançados, contribuem para que a sociedade possa se desenvolver sem que gere ou traga danos indesejáveis ao meio ambiente.

PALAVRAS CHAVE: Reforma Agrária. Meio ambiente. Danos. Sustentabilidade.

ABSTRACT

The monograph addresses the brazilian agrarian reform and their environmental impacts. What you should look for is an overview of the implementation of the reform process in Brazil and its historical consequences that begins in colonial Brazil; It will address the social function of property and entry to the brazilian Constitutional texts; Finally the social factors that includes the participation of the MST. Brazil is still the one country that has a short-sighted agricultural development that is underpinned in the exacerbated capitalism, where the destruction of fauna and flora is justified in the name of the nation's development. One should also take into account the effective evolution of the brazilian Environmental Law, analyzing previous legislation relevant to the subject and those present as the National Environmental Policy, international agreements which clearly were signed by the country, and the adoption of measures taken to remedy any damage and ensure the promotion of sustainable development. The methodology used was interpretive, regarding the legislation. also using up the historical and comparative methods. The scientific importance of this work is to bring the academic community a reflection on the land distribution in our country, as well as the possibility of realization of the land reform process, respecting the land and environmental legislation governing the subject, to preserve the environment and the natural resources available. The results achieved contribute to society can develop without it manages or bring unwanted damage to the environment.

KEYWORDS: Agrarian Reform. Environment. Damage. Sustainability.

LISTA DE ABREVIATURAS

AIA = Avaliação de Impacto Ambiental.

EIA = Estudo de Impacto Ambiental.

RIMA = Relatório de Impacto Ambiental.

CONAMA = Conselho Nacional do Meio Ambiente

IBAMA = Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

INCRA = Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

MMA = Ministério do Meio Ambiente

PIN = Plano Integração Nacional

PNMA = Política Nacional do Meio Ambiente

MST = Movimento Sem-Terra

ITR = Imposto Territorial Rural

MEC = Ministério da Educação

SISNAMA = Sistema Nacional do Meio Ambiente

SEMA = Secretaria de Estado de Meio Ambiente

ONU = União das Nações Unidas.

UC = Unidades de Conservação.

ZEE = Zoneamento Econômico-ecológico.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 10
2 A REFORMA AGRÁRIA BRASILEIRA 12
2.1 HISTÓRIA DA REFORMA AGRÁRIA NO BRASIL 12
2.2 CONCEITO DE REFORMA AGRÁRIA 17
2.3 A FUNÇÃO SOCIAL NAS CONSTITUIÇÕES DO BRASIL 22
2.4 LEGISLAÇÕES AGRÁRIAS BRASILEIRAS 26
2.5 O PAPEL DO MST 29
3 A QUESTÃO AMBIENTAL NO BRASIL 32
3.1 A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO DIREITO AMBIENTAL NO BRASIL 32
3.1.1 O direito ambiental no Brasil colônia ao império 32
3.1.2 O Brasil ambiental do século XX 33
3.2 CONFERENCIAS: ESTOCOLMO EM 1972, RIO DE JANEIRO EM 1992, JOHANESBURGO EM 2002 E RIO DE JANEIRO EM 2012 36
3.3 PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL 40
3.3.1 O desenvolvimento rural sustentável 40
3.3.2 Avaliação de impacto ambiental 42
3.3.3 Licenciamento ambiental 43
3.3.4 Unidades de conservação 45
3.3.5 Zoneamento Econômico-ecológico 46
4 IMPACTOS AMBIENTAIS DA REFORMA AGRÁRIA NO BRASIL 49
4.1 MEIO AMBIENTE *VERSUS* REFORMA AGRÁRIA 51
4.2 IMPACTOS POSITIVOS CAUSADOS PELA REFORMA AGRÁRIA 56
4.3 IMPACTOS NEGATIVOS CAUSADOS PELA REFORMA AGRÁRIA 57
4.3.1 Como sanar alguns impactos negativos 61
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS 65
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS 67

1 INTRODUÇÃO

Sabe-se que no Brasil existe uma grande problemática no tocante à distribuição fundiária, marcada pela má distribuição de terras, cumulada com a concentração de riquezas nas “mãos de poucos”. Este processo vem desde á colonização do país e culminou com o processo de reforma agrária que teve início no país no final do século passado, trazendo à realidade brasileira problemas fundiários, sociais, econômicos e ambientais.

Diante de tais fatos, começa a reforma agrária brasileira difundida em meio a terras da União, as quais merecem proteção, manejo e sustentabilidade, tal qual prescreve o artigo 225 da Constituição da República onde preceitua que é dever do Estado promover um meio ambiente saudável e equilibrado, onde não gere ou traga danos à saúde das pessoas.

Apesar dos estudos de impactos ambientais feitos por órgãos governamentais competentes a exemplo do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), não impede que existam impactos positivos e os negativos que são ainda mais danosos do que aqueles estudos possam prevenir. Danos à fauna e à flora, à erosão do solo, tudo isso contribui para o desgaste do meio ambiente e causa problemas futuros ainda maiores.

Dada à relevância do meio ambiente e da reforma agrária, tem-se buscado demasiados meios, para prevenir atos que possam gerar impactos ao meio ambiente, como remediar aqueles danos já causados. Por isso objetiva-se no presente trabalho monográfico, analisar os impactos ambientais causados pela reforma agrária brasileira e, bem como quais são as possíveis técnicas a serem utilizadas como instrumento para minimizar esses impactos.

Para a criação do presente trabalho monográfico, em primeiro lugar, se utilizará como método de abordagem, o dedutivo, que partirá de um mundo de ideias e se afunilará para um conteúdo específico, que vai desde a extensão da reforma agrária para os seus impactos ambientais. Em segundo plano, será posto o método dialético, que tratará de observar e examinar conceitos específicos que assemelhar-se-ão aos objetos. Ou seja, utilizará os conceitos existentes sobre o tema, e em seguida apresentará novas sugestões e reforçará aquelas já existentes, para preservação do meio ambiente.

Com relação aos métodos de procedimentos, se utilizará os métodos históricos e comparativos, em virtude de que com aquele, faremos o levantamento dos acontecimentos históricos e o analisaremos. Já com o segundo, serão observados e comparados os fatores que contribuem para as causas dos danos ambientais por esse processo de reforma agrária no Brasil. Empregar-se-á também o método de interpretação, que observará a lei de Reforma Agrária, a legislação ambiental em vigor e a Constituição Federal de 1988. Por fim, se valerá de documentação indireta – bibliográfica e documental, que serão realizados através de análises de doutrinas, artigos científicos e legislação atinente à matéria.

Com muito esforço a vertente pesquisa monográfica, resultou em um trabalho que compreende três capítulos. No primeiro que é intitulado “A Reforma Agrária Brasileira”, apresenta-se como marco zero para compreensão dos conceitos e conjunturas indispensáveis para a construção de todo o trabalho monográfico. Tratando do conceito de reforma agrária, da evolução histórica dos problemas fundiários brasileiros, das incansáveis lutas pela terra enfrentadas pelo MST, das previsões legais nas Constituições que já existiram no país e das demais leis infraconstitucionais que versam sobre a reforma e a função social da propriedade rural.

No segundo capítulo, denominado “A Questão Ambiental no Brasil” será abordado uma temática sobre o meio ambiente, o desenvolvimento da história do Direito Ambiental no Brasil, as política públicas voltadas ao meio ambiente, criação de órgãos e autarquias federais de combate e prevenção a crimes ambientais, as conferências internacionais sobre o meio ambiente e o desenvolvimento sustentável, com os principais mecanismos de preservação ambientais.

Por fim, no último capítulo, “Impactos Ambientais da Reforma Agrária no Brasil”, se encerra com análise dos demasiados métodos de pesquisa que serão posteriormente utilizados. Apresentará impactos negativos com os danos que possivelmente poderão acontecer, e mais a existência também de impactos positivos

2 A REFORMA AGRÁRIA BRASILEIRA

O Brasil é um país que possui um continente grande no que diz respeito ao seu dimensionamento, porém marcado por uma concentração de terras, fruto de um processo de colonização historicamente excludente.

Do estudo da nossa colonização feita pelos portugueses e o modo como ela foi feita, denota-se que o sistema de concessão de terras àquela época privilegiou poucos, aqueles que possuíam ascensão social, política e econômica, enquanto a maior parte da população ficou marginalizada aos interesses da Coroa portuguesa.

Sobreleva-se, assim, um nível de desigualdade social em virtude de uma estrutura agrária nascida sob a injustiça, onde o descaso com o povo – índios, negros, escravos – não tinham qualquer direito à posse da terra.

Neste capítulo, trataremos sobre a reforma agrária no Brasil, realçando o seu conceito e fazendo um amplo levantamento da parte histórica. Além disso, procurou-se evidenciar os movimentos sociais, como forma de concretização da reforma agrária brasileira, bem como uma análise acerca da legislação agrária, relembrando dispositivos já revogados e outros que ainda estão em vigor no ordenamento jurídico brasileiro.

2.1 HISTÓRIA DA REFORMA AGRÁRIA NO BRASIL

Antes de adentrar no tema propriamente dito, é importante mencionar que por Reforma Agrária não deva ser entendido somente retirar algumas propriedades rurais de alguns e repassá-las àqueles que não têm outra coisa, a não ser o desejo de possuir um pequeno lote de terra para ali fazer moradia e tirar o sustento de sua família.

No presente estudo, veremos que Reforma Agrária vai muito mais além do que essa falsa e equivocada noção popular. Veremos que a latifundização do país é extremamente prejudicial ao desenvolvimento da nação.

Quando nos referimos à Reforma Agrária no Brasil, a própria história nos remete ao período da colonização do país, quando ainda era regido por normas portuguesas ditadas pelo Rei aos seus súditos, passando por períodos fundamentais a história da nação como o Brasil Colonial e Imperial e com o advento da Lei de Terras.

Na sequência destacou-se a abolição da escravatura e a proclamação da República, seguida da revolução de 1930 e suas profundas mudanças sociais, até alcançarmos a metade do século XX e as primeiras tentativas dos governos militares e democráticos de promover uma Reforma Agrária que pudesse corrigir os erros cometidos no passado com o processo de distribuição de terras e promover mudanças aptas a interferir não só no crescimento econômico do país, mas que fosse capaz de ensejar melhor condição de vida dos reformistas.

Ocorre que durante aquele tempo a posse da terra era de exclusividade da Coroa e somente a ela cabia o direito de repartir a terra como melhor lhe conviesse sem ter nenhum ônus com a exploração do novo mundo, ficando evidente desde o início o interesse de entregar as terras nas mãos de quem possuía capital financeiro para explorá-las, isso formou um sistema agrário de grandes propriedades. Como cita Covolan (2010, p.2):

> Os primeiros colonos foram empresários, nobres ou fidalgos próximos do trono, capazes de grandes investimentos, sendo-lhes concedidas grandes frações de terras e poderes. O reino precisava deles para este empreendimento, e conhecia suas pretensões, pelo que sua política se orientou.

Distribuindo faixas de terras inexploradas para aqueles súditos mais próximos, foi então que surgiu graças ao sistema das Sesmarias as Capitanias Hereditárias, que nada mais eram do que faixas de terras repartidas pela Coroa portuguesa a fim de entregar suas administrações nas mãos de autoridades do Império para que fossem exploradas e consequentemente, auferir algum lucro com isso. Aqui surgiriam os primeiros latifúndios escravistas do Brasil, e como consequência, gerariam problemas irreversíveis. Assim alude Silva (1981, p.9-10):

> O início da colonização do território brasileiro se fez com a doação de grandes extensões de terras particulares. Denominadas de sesmarias. Daí surgiram os latifúndios escravistas. A necessidade de cortar em grande escala e escassez de mão de obra na colônia uniu-se à existência de um rentável mercado de tráfico de escravos. Todas as atividades produtivas da colônia giravam em torno da agricultura e do comércio, praticamente não havendo indústrias . O latifúndio escravista produzia para exportar, essa era a sua finalidade básica. O produto mudava de acordo com os interesses da metrópole: primeiro açúcar e, no fim da escravidão, o café. A exportação da produção, aliada à importação de escravos, é que garantia a lucratividade dos capitais comerciais metropolitanos. O latifúndio escravista era o eixo de atividade econômica da colônia,

> definindo as duas classes sociais básicas: Os Senhores e os escravos.

Durante todo o período de colonização até mesmo após o fracasso que se mostraram as capitanias, a Coroa jamais incentivou a posse definitiva da terra, estando os posseiros e os sesmeiros, sob constantes conflitos, onde em suma tentavam definir demarcações conflituosas e que por vezes a Coroa intervia elaborando normas para sanar os problemas. Desta forma Vaz, (2014, p.5) comenta:

> A ausência do limite de extensão do território concedido em sesmarias começava a gerar conflitos entre sesmeiros e posseiros. Esse cenário de conflitos mais acentuados, causado pela expansão das fronteiras, levou a Coroa a estabelecer limites territoriais para as sesmarias. Em 1695, o limite era de 5 léguas de terras; em 1697, o tamanho limite era de três léguas.

Primeiro para se possuir uma propriedade no Novo Mundo como era chamada a América na Europa, era necessário segundo o sistema português das Sesmarias de uma autorização da Coroa, e em consequência disto, a pessoa que se habilitava a explorar uma área assumia obrigações tais quais, explorar a floresta e em seguida fazer a terra produzir, demarcar a propriedade, protege-la de ataques de índios ou de qualquer outro invasor, e ainda pagar impostos para a Metrópole que na época era Portugal. Assim apregoa VAZ (2014, p.5) “três elementos se fixaram: 1- exigência do cultivo, 2- estabelecimento de limites, 3- obrigatoriedade de demarcação por parte do sesmeiro”. Contudo nem sempre era dessa forma.

Durante os 30 primeiros anos do início do século XIX, uma série de acontecimentos mudariam os rumos da história do Brasil drasticamente, um período marcado pela vinda da família real portuguesa em 1808 e a sua partida para Portugal em 1815. Logo após teve o grito da Independência por Dom Pedro I até o advento do segundo reinado de Dom Pedro II. Durante este período as normas agrárias foram espeças e não se tinha mais o controle da propriedade como ainda no sistema das Sesmarias que havia ido embora do país junto com a corte portuguesa em 1815, e saiu definitivamente da legislação brasileira em 1821, quando José Bonifácio propôs uma reforma na estrutura fundiária, isso nas palavras de Magalhães (2000, p.697) “sob argumento que as sesmarias não vinham contribuindo para o aumento da nossa produção agrícola. Além do mais impediam o progresso com a concentração nas mãos de quem não tinha condições de produzir”.

Foi então quando gerou a seguinte crise fundiária, que criou quatro tipos diferentes de propriedades. Assim Marques (2015, p.26) pontua:

> 1- Proprietários legítimos, por títulos de sesmarias concedidas e confirmadas, com todas as obrigações adimplidas pelos sesmeiros.
> 2- Possuidores de terras originárias de sesmarias, mas sem confirmação, por inadimplência das obrigações assumidas pelos sesmeiros.
> 3- Possuidores sem nenhum título hábil subjacente.
> 4- Terras devolutas, aquelas que, dadas em sesmarias, foram devolvidas, porque os sesmeiros caíram em comisso.

Isso estava se encaminhando para criação de latifúndios. Foi então no Segundo Reinado que entrou em vigor a Lei nº 601 de 1850, conhecida como a Lei de Terras que em sua maior parte tratava da possibilidade de qualquer cidadão adquirir a propriedade por meio da compra, isso a princípio parecia ser um forte avanço, contudo se tornaria um caos total porque quase quatro décadas depois, após a abolição da escravidão, e com a vinda de imigrantes pobres vindos do exterior para o país, e que em muitos casos não possuíam dinheiro para comprar as terras e foram então jogados a própria sorte, obrigados a trabalhar nas grandes fazendas de monocultura, gerando o fortalecimento do latifúndio, aumentando ainda mais o número de pessoas desprovidas da posse de terras naquela época no Brasil. Acerca do tema, Vaz (2014, p.4) discorre que:

> Ao estabelecer que o acesso à terra só se daria mediante a compra, a legislação fechava as portas para dois grandes grupos sociais que iam surgindo naquele período histórico, os escravos libertos e seus descendentes e os imigrantes pobres vindos da Europa para trabalhar nas grandes lavouras, consolidando os latifúndios, que passaram a utilizar de mão-de-obra farta e barata na produção de monoculturas, como por exemplo o café e a cana-de-açúcar, cultivados basicamente para exportação.

Veio então, logo após a abolição da escravidão, a Proclamação da República e aí o Brasil, perde mais uma chance de fazer a reforma agrária e distribuir as terras nas mãos daqueles que realmente necessitavam, ou seja, os negros que acabaram de sair do cativo e os imigrantes pobres que chegaram no país na mesma época da abolição, contudo, a elite dominante que assumiu o controle do governo, voltou seus olhos para os seus interesses particulares, gerando nessa época o crescente aumento dos latifúndios, tendo em vista que o sistema

capitalista já empregado desfavorecia bruscamente as classes mais baixas, fazendo prosperar a exploração do café no estado de São Paulo e da indústria em outros estados, tomando conta da política econômica nacional.

Outro evento histórico que poderia ter dado outros rumos na história da reforma agrária brasileira foi durante a Revolução de 1930, quando o gaúcho Getúlio Vargas tomou o Brasil e o levou a profundas mudanças sociais e econômicas que sacudiram todas as classes sociais, fortalecendo ainda mais a industrialização e deixando de lado a questão agrária brasileira, sobre o assunto Villas Boas Filho (2009, p.204) expõe que:

> [...] Assim, o que se nota é que, com a abolição da escravidão, o advento da República, o progressivo processo de urbanização, a imigração e todas as demais mudanças ocorridas no decorrer da Primeira República e no início da era Vargas, sobretudo a crescente industrialização, que toma impulso a partir desse último período, uma nova semântica social tornar-se-á prevalente na autodescrição da sociedade brasileira. Passa a recrudescer a preocupação com o perfil de nossas instituições e com a questão da modernização, que sempre parece fugidia.

Com o acontecimento de profundas transformações e de crescimento no setor industrial, o país voltava seus olhos novamente para a questão agrária, que de modo sorrateiro persegue o povo brasileiro desde a instalação dos grandes latifúndios da época do Brasil colônia.

O que ocorre é que diante de tanta desigualdade renovaram-se as esperanças de uma divisão justa na distribuição de terras, gerada pela acumulação das grandes propriedades, nas mãos de poucos donos que ou desempenhavam apenas a monocultura, ou nada faziam da terra, gerando assim enorme prejuízo para a própria sociedade.

Contudo, esses latifúndios se concentravam nas mãos de uma oligarquia muito poderosa que acabou concentrando o debate entre a reforma agrária e a modernização da agricultura, apenas nesta última deixando os anseios da reforma agrária mais uma vez de fora do cenário social, contudo não percebiam que desta vez a voz do povo não calaria tão fácil. Deste modo Vaz. .(2014, p.5) fala sobre o assunto:

> A questão agrária torna-se cada vez mais evidente no cenário nacional. Em 1950 aumenta a discussão sobre a necessidade de se

> realizar a distribuição de terras de maneira mais justa, uma vez que o latifúndio impede o desenvolvimento no país. Porém, o setor político era formado, em sua maioria, por uma oligarquia conservadora, composta por grandes “proprietários de terras”, toda a discussão ficou polarizada entre a reforma agrária e a modernização.

Os debates se intensificaram ainda mais com o advento do Estatuto da Terra em 1964, Lei nº 4.504, o qual previa que era possível a desapropriação da terra para fins de reforma agrária, ou seja, aqueles latifúndios improdutivos seriam desapropriados e distribuídos para aquelas pessoas que queriam a terra para trabalhar.

Contudo houve algumas mudanças que eram necessárias serem feitas, mais que o Estatuto da Terra, manteve inalterados, é o caso das terras devolutas que permaneciam sob a propriedade do Estado e sendo assim mantinha-se o que outrora já havia sido estabelecido pela Lei de Terra de 1850. Sendo assim continuava a estrutura fundiária brasileira inalterada a esse respeito e com algumas outras alterações, a exemplo da função social e da Reforma Agrária, conceitos bastante avançados para seu tempo. A esse respeito, lúcidas as palavras de Magalhães (2000, p.700):

> Como já disse essa lei foi bastante avançada para sua época. Tratou da função social da propriedade, da indivisibilidade do imóvel rural, da reforma agrária, da colonização, da tributação da terra, do cadastramento rural, da política agrícola, da destinação da terras públicas, da assistência ao trabalhador rural, do uso temporário das terras rurais e do zoneamento.

Com o passar do tempo, veio a promulgação da Constituição de 1988, que trouxe em seu texto, uma série de princípios e normas capazes de garantir todos os direitos necessários à população naquele momento eufórico e de sentimento de libertação devido a derrocada do governo militar no país.

2.2 CONCEITO DE REFORMA AGRÁRIA

A reforma agrária é uma reorganização fundiária de distribuição do Direito à terra, para determinados grupos de pessoas, com intuito de trazer isonomia entre os beneficiados, e promover o desenvolvimento, fazendo a terra produzir, gerando qualidade de vida, protegendo o meio ambiente, trazendo consigo outros benefícios

como moradia, saúde, educação e vida financeira e econômica equilibrada. Dito isso Silva (1985) explica que:

> Resumindo de maneira simples e clara: a reforma agrária deve ser um processo de redistribuição dos direitos de propriedade e da posse da terra do país a fim de assegurar aos que nela trabalham, emprego estável, moradia e renda compatível com a sua condição de cidadãos brasileiros. A reforma agrária é hoje a conquista da cidadania para o trabalhador rural.

O governo brasileiro tem buscado de diferentes formas alcançar o maior número possível de pessoas atingidas pelo seu programa de reforma agrária, com isso o governo estará gerando mais oportunidade de vida no campo para milhares de brasileiros e objetivamente, assegurará o controle de distribuição em todo o país.

Órgãos governamentais como o INCRA, o IBAMA e até mesmo organizações sociais como o MST, vêm garantindo uma maior celeridade ao processo de reforma, e não só isso, o MST vem buscando de forma eficiente a garantia da melhoria de vida no campo, seguida pela implantação de políticas públicas voltadas a atender de forma direta todos os assentados.

A questão agrária brasileira é movida por fatos históricos que influenciaram e influem ainda hoje na sociedade. Por fatos políticos, nos quais não se sustenta apenas no mandato de um único presidente, pelo contrário vem de outros governos. Por fatos temporais, pois, se perpetua no decorrer do tempo, gerando assim grande morosidade no processo de distribuição, que de forma direta atinge aquelas pessoas que desta reforma necessitam para que se busque uma forma de vida menos dura e com mais qualidade e dignidade voltada ao trabalho e manuseio da terra, entre outros fatos muito importantes, e que acima de tudo definiram todo o cenário atual, assim Martins. (2000, p.2-3) afirma:

> O ponto essencial e problemático raramente considerado, mesmo por quem é sério e competente, é o de que *a questão agrária tem a sua própria temporalidade,* que não é o “tempo” de um governo. Ela não é uma questão monolítica e invariante: em diferentes sociedades, e na nossa também, surge em circunstâncias históricas determinadas e passa a integrar o elenco de contradições, dilemas e tensões que mediatizam a dinâmica social e, nela, a dinâmica política. É por isso mesmo alcançada continuamente pelas condições cambiantes do fazer história. O próprio ato de intervir na questão, de um modo ou de outro, numa perspectiva ideológica ou noutra, já altera a questão agrária. Não só a atenua ou a agrava, como também

> muda-a qualitativamente, define as possibilidades de nela se continuar intervindo, as condições em que tal intervenção pode ser feita. *A questão é, portanto, essencialmente uma questão histórica*.

Há, portanto quem defenda que durante a década de noventa no Brasil houve uma divisão acerca do ponto de vista da reforma agrária, onde ouve uma divisão em grupos voltados para o mesmo fim, mas com ideais distintos, com preocupações que variavam, criando aí, outros campos de estudo sobre a reforma agrária que mais tarde trariam todos os benefícios e os malefícios que surgiriam da reforma. Sobre esse assunto Rezende (2004, p.24) comenta:

> Especialmente em relação à Reforma Agrária, identifica-se quatro visões distintas que norteiam o debate atual: reforma agrária para amenizar conflitos; reforma agrária como política social; reforma agrária como política complementar e reforma agrária como questionamento ao modelo capitalista de desenvolvimento. Dentro dos dois primeiros grupos, encontram-se os teóricos que acreditam que a Reforma Agrária perdeu seu significado econômico dentro da moderna agricultura brasileira e, sendo feita de forma massiva, poderia até desestruturar o setor agropecuário. A diferença é que, na primeira visão, admite-se a Reforma Agrária pontual, somente em áreas de conflito, enquanto na segunda, ela teria o papel de política social compensatória, promovendo inclusão social. Tanto a terceira quanto a quarta visão, enxergam um papel econômico e político, além de social, da Reforma Agrária.

Foi com este tipo de divisão que o debate acerca da reforma agrária cresceu em ramos específicos de um mesmo campo, só que houve um emprego de pensamentos e teses que acabaram por deixar de lado interesses que antes fizeram florescer o debate, ou seja, a sua essência.

Na verdade, falar da reforma agrária brasileira não é necessário apenas ter uma opinião formada como muitos pensam, o que realmente, e mais precisamente deve se ter é um real interesse pela área, buscar modos eficazes de efetivar a reforma, não se deixando levar por paixões que o assunto desperta, por raivas pessoais, ou pela simples polêmica que causa o tema. Em se tratando disso Martins (2000, p.2) cita:

> Mesmo nos meios acadêmicos, intérpretes tardios, desinformados e estranhos ao tema e à área, com a afoita sede de quem chegou fora de hora, lançam-se no que chamam de “sociologia militante” na esperança de participar de um confronto que poderá “fazer história”. Misturam ciência e ideologia, marxismo panfletário, senso comum e

> descabidas raivas pessoais. Prestam grave desserviço aos próprios trabalhadores rurais que, não raro arriscando a vida, optam pelo enfrentamento e pelas ocupações como última alternativa para sair da pobreza e viver com dignidade.

Pois, enquanto se priorizar debater assuntos já superados, a parte mais interessada no assunto que é o trabalhador rural, lança-se em meio a protestos, por vezes arriscando a própria vida, e que de fato encontram nos enfrentamentos e ocupações a forma mais efetiva de se alcançar os seus principais objetivos.

Depois de muitos debates começa, então, o surgimento dos assentamentos da reforma agrária. Hoje são eles os principais responsáveis por representar de forma material a reforma e todos os seus benefícios na sociedade e em contra partida, observa-se que estes assentamentos, assumiram muito mais que isso, para alguns eles representam o novo desenvolvimento do país, seja do ponto de vista econômico e financeiro, seja do ponto de vista social e democrático no tocante a divisão de terras para aquelas classes que não a possuem. Já para outros os assentamentos do MST, não passam de uma política compensatória que visa abafar movimentos sociais, e distribuir recursos de forma desnecessária e indevida.

A valorização da agricultura familiar deve ser defendida pois ela é a base para todo o sistema, que de forma simples e diferenciada, aumentará os rendimentos da economia local pondo todos ao seu redor em boa vantagem econômica e vivenciando uma qualidade de vida considerável. Eles acreditam que a reforma agrária, será capaz de trazer todos esses benefícios se forem obedecidas todas as propostas nos setores de serviços e de pluriatividade, e assegurar que seja empregado um modelo tecnológico capaz de aumentar a produção e a organização, gerando assim mais qualidade e desenvolvimento sustentável, para que se garanta a efetividade do programa e traga a qualidade de vida necessária para a agricultura familiar na reforma agrária. Como demonstra Olalde e Portugal. (2003).

> Também há divergências em relação ao papel dos assentamentos no desenvolvimento do país, pois alguns acreditam na Reforma Agrária apenas como política social compensatória, enquanto outros lhe atribuem um papel mais significativo no desenvolvimento. Em todo caso, a passagem do modelo setorial para o modelo de base territorial só poderá se fundamentar na valorização da agricultura familiar, na diversificação da economia local (incentivo ao setor de serviços e à pluriatividade) e na Reforma Agrária, sendo necessário para isto o aprofundamento da discussão sobre o modelo

> tecnológico, produtivo e organizacional mais apropriado para a agricultura familiar e para os assentamentos da Reforma Agrária.

Para se compreender a reforma agrária é necessário conhecer também a "questão agrária", que diante de tal perspectiva, esta se torna uma faceta daquela e sendo assim, não menos importante.

Tem-se por questão agrária, o impedimento do desenvolvimento econômico em face da vasta e sistemática distribuição de terras nas mãos de muitos proprietários. Isso gera uma grande perca na produção e consequentemente, reconfiguram o potencial produtivo de determinada região, tomando como exemplo regiões produtoras de café, ou cana de açúcar. Pois se essas terras se concentrarem nas mãos de poucas pessoas, tem-se mais chances de otimizar o crescimento e fomentar a indústria do campo a produzir mais, em maior quantidade e qualidade a baixo custo, gerando assim a lucro e garantindo a mais-valia. Isso é comentado por Martins (2000):

> É esse o ponto de vista que me permite compreender que uma política de *reforma agrária* depende de se conhecer a *questão agrária* para a qual ela é uma resposta. A questão agrária é, em termos clássicos, o bloqueio que a propriedade da terra representa ao desenvolvimento do capital, à reprodução ampliada do capital. Esse bloqueio pode se manifestar de vários modos. Ele pode se manifestar como redução da taxa média de lucro, motivada pela importância quantitativa que a renda fundiária possa ter na distribuição da mais-valia e no parasitismo de uma classe de rentistas.

Foi devido a esse tipo de prática que durante a Ditadura militar, surgiu o grande capital como grande proprietário da maior parte das terras produtivas do país, assegurando ainda mais a desigualdade social e proporcionando o êxodo rural, pois aqueles proprietários de terras que não poderiam concorrer com imensas fazendas acabaram sendo engolidas pelos grandes latifúndios cafeeiros, canavieiros e pela agropecuária devido aos grandes investimentos feitos pelo governo militar no intuito de melhorar a economia do país. Diante disso Martins (2000, p.4) remonta:

> [...] embora também o seja de um modo indireto. Aqui, o grande capital se tornou proprietário de terra, especialmente com os incentivos fiscais durante a ditadura militar. Antes disso, em muitas regiões do Brasil, grandes proprietários de terra haviam se tornado empresários capitalistas, tanto na região canavieira do Nordeste quanto na região cafeeira do Sudeste.

Aqui as classes sociais mais baixas, acabaram sendo excluídas pelo próprio Estado, e tiveram seu lugar tomado pelo grande capital e consequentemente pelo latifúndio o qual os donos haviam se tornado grandes empresários capitalistas, consolidando assim seu poder durante o decorrer da história do Brasil.

2.3 A FUNÇÃO SOCIAL NAS CONSTITUIÇÕES DO BRASIL

Para entendermos a Função Social, precisamos, entender o conceito de "social", no qual tem seu sentido voltado para convivência ou aglomeração de pessoas, que se reúnem e formam então uma comunidade. Nessa chusma, todos irão possuir direitos e deveres, e acima de tudo a garantia da subsistência, que é alcançada pelo trabalho e cultivo da terra. Por isso que se vincula a função social com o uso e posse da terra, pois é dela que se tiram os mantimentos necessários para sobreviver, dispõe assim SIMIONI (2006, p.120) "função social da propriedade, ora ligada à ideia de bem comum, ora conectada a ideias de solidariedade, com todas as demais conexões que essas duas palavras carregam".

Entretanto nem todos compartilham das mesmas ideias, a quem diga que a necessidade de se existir a Função Social da propriedade é justamente pelo fato da propriedade ser privada e ai gerar algum benefício que seja favorável para o bem da coletividade, ou seja, por razões de utilidade pública, como cita Eros Grau (2010, p.237):

> O primeiro ponto a salientar, no tratamento da matéria, respeita ao fato de que, embora isso passe despercebido da generalidade dos que cogitam à função social da propriedade, é seu pressuposto necessário a propriedade privada... a ideia da função social como vínculo que atribui à propriedade conteúdo específico, de sorte a moldar-lhe um novo conceito, só tem sentido e razão de ser quando referida à propriedade privada.

Sendo assim, o princípio da função social não só garantirá o desenvolvimento daquelas áreas redistribuídas como fará com que a terra atenda aos desejos e anseios da sociedade.

Vale salientar ainda a necessidade da divisão em propriedade individual e que ai atende a uma função individual, que fica vinculado a um interesse social e

não a uma razão de utilidade pública. Restando a isto aquelas que são tratadas na Norma Maior do nosso ordenamento a exemplo da pequena e da média propriedade e da propriedade familiar, e que assim Eros Grau (2010, p.241) expõe:

> Aqui se cogita, portanto, de *uma* propriedade distinta daquela(s) outra(s) afetada(s), em sua(s) raiz(es), *pela função social.* Daí porque a afirmação da sua função social, no art. *5°,* XXIII, não se justifica.9 Note-se inclusive que a desapropriação por *utilidade pública,* explicitada no inciso XXIV deste mesmo art. 5a, é distinta da desapropriação por *interesse social,* aí também consignada e, mais ainda, no § 4a, III do art. 182 e no art. 184 da Constituição. Por se tratar de propriedade com *função individual,* aliás, é que o art. 185,1 define como insuscetível de desapropriação para fins de reforma agrária (mas não por razões de utilidade pública ou por outro motivo de interesse social) a pequena e a média propriedade rural, assim definida em lei, desde que seu proprietário não possua outra.

A função social, é o caminho mais curto para se buscar uma efetiva redistribuição de terras e fazer com que aquelas terras concentradas nas mãos de poucos, possam enfim ser divididas e alcançar o seu real objetivo, que é fazer com que a terra de forma direta, sirva aos interesses de toda a coletividade, e não apenas de interesses coronelistas.

Então começaremos pela Constituição Política do Império do Brasil, de 25 de março de 1824, a qual tratava no seu artigo 179, inciso XXII, do direito a propriedade, de indenização para o proprietário em casos de interesse público, e da sua plenitude. Anos depois, exatamente em 24 de fevereiro de 1891, entrava em vigor a nova Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, a qual trouxe moderadamente dois dispositivos constitucionais, os artigos 64 e 72, que tratavam da questão das terras brasileiras. Tanto essa constituição como a de 1824, não trouxeram nenhum dispositivo que versasse sobre a função social da propriedade.

Chega-se no século XX, e a data é 16 de julho de 1934, quando foi promulgada a Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, trazendo mais dispositivos constitucionais que tratavam da questão das terras brasileiras no seu artigo 20; o parágrafo 17 do artigo 113, que tratava da desapropriação por necessidade pública, e aqui já se falava em prévia e justa indenização, em comentário JELINEK (2006, p.17) afirma que “estatuiu a garantia do direito de propriedade, mas que não poderia ser exercido contra o interesse social ou coletivo; e o artigo 125 que tratava da ação da usucapião, para aqueles que possuíssem a

propriedade rural ou urbano com até 10 hectares por mais de dez anos por meio de posse mansa e pacífica, adquiria a terra por meio de sentença declaratória. Nesse mesmo diploma legal, além desses artigos já citados, tinha outros, como por exemplo o artigo 21, o 126, 129, 130 e 166, e todos eles tratavam de questões agrárias.

Em 10 de novembro de 1937, Getúlio Vargas derrubava a Constituinte de 1934 e outorgava a Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, a qual nos seus artigos 36, 37, 122, 148, 155 e 165, mantiveram intactas aquelas garantias já pré-estabelecidas na Constituição anterior, modificando apenas os números do artigos. Sobre o assunto aponta JELINEK (2006, p.17) que “Admitia a usucapião pro labore, reproduzindo disposição da Carta de 1934”.

No ano de 1946, após a queda do Estado Novo, no dia 18 de setembro de 1946,foi promulgada a Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, a qual trouxe em seu corpo seis artigos que mais uma vez não trouxeram muitas mudanças além daquelas já promovidas nas Constituições anteriores. Desta vez foi acrescentado ao texto legal a função social, é o que afirma JELINEK (2006, p.17-18) “Foi, assim, introduzida a desapropriação por interesse social, inspirada no conceito de propriedade como função social.”

A Emenda Constitucional número 10, de 9 de novembro de 1964, acrescentou e modificou alguns artigos da Constituição de 1946, adotando nos modelos na organização do Estado e da competência para legislar sobre determinados ramos do direito, modificando assim os artigos, 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º. Estes dispositivos tratavam da distribuição de terras, e asseguraram novos direitos para o homem do campo, a exemplo da reforma agrária e a desapropriação por meio de indenização, no mesmo sentido JELINEK (2006, p.18) “possibilitou a desapropriação de terras rurais para fins de reforma agrária mediante indenização com títulos da dívida pública”.

A Constituição do Brasil, de 24 de janeiro de 1967, dentre aquelas garantias já conferidas nas Constituições anteriores, trouxe também, novos princípios e modelos de cobranças de impostos, modificando a forma de o Estado agir frente aos problemas surgidos ao longo dos anos. Estes dispositivos eram estes 4º, 5º, 22, 91, 150, 157 e 164. Começaria aqui uma série de avanços que provocaria profundas mudanças no cenário agrário do país, onde o grande capital industrial se

tornaria proprietário da maior parte das terras férteis já exploradas, promovendo naquela época um aumento significativo do êxodo rural.

Ato Institucional nº 9, de 25 de abril de 1969, modificou o art. 157 da Constituição do Brasil de 1967, referente à desapropriação de terras para fins de reforma agrária. Este ato revogou alguns artigos, modificou, e substituiu outros, para efetivamente garantir um processo de reforma agrária, justo, pacífico e que obedece em especial a Lei.

Em 17 de outubro de 1969, foi promovida a primeira Emenda á Constituição de 1967, dando nova redação aos artigos 4º, 5º, 89, 153, 160, 161, 171, 172, e 198. Estes dispositivos além de salvaguardar o que as demais Constituintes trouxeram e modificaram, ele criou novas formas de atuação, e de preenchimento das lacunas do ordenamento Constitucional. Entre tantos direitos e garantias que trouxe essa Emenda a Constituição, trouxe também mais burocracia e morosidade no processo de reforma agrária.

Foi então em Cinco de outubro de 1988, que nascia em meio a profundos movimentos sociais a atual Constituinte, conhecida como a Constituição Cidadã, que trouxe em seu corpo, um leque de princípios que promoveriam o desenvolvimento do país e a cima de tudo garantiria uma melhor qualidade de vida ao povo brasileiro, a exemplo do artigo 5º. Isso nas palavras de JELINEK (2006, p.19) "o texto positivou a união indissociável entre a propriedade e a sua função social. Ao arrolar o direito de propriedade dentre os direitos e garantias individuais fundamentais, logo em seguida agrega a função social (art. 5°, inc. XXII e XXIII)". A Constituição Federal de 1988 tornou a função social uma cláusula pétrea.

. Em seu artigo 170, inciso III, a função social foi tratada como princípio geral da ordem econômica. No artigo 182, parágrafo 2º, foi dado como política urbana de controle de construção e moradia do Plano Diretor dos municípios respectivos. Já em se tratando de reforma agrária o próprio legislador constituinte deu um título inteiro para tratar do assunto que vai a partir do artigo 184 ao 191.

No artigo 185, parágrafo único, dispôs em proteger as grandes propriedades e acabou não gerando a desapropriação de latifúndios produtivos com base nos critérios já utilizados anteriormente pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA). Disciplina Vaz (2014, p.5) a respeito:

> Toda a mobilização democrática da Assembleia Constituinte de 1988, por sua vez, desembocou na contradição interna na Constituição que dali resultou: a convivência da função social da propriedade com o impedimento de desapropriação das propriedades consideradas produtivas. Tal mecanismo, na verdade, consistiu num travamento da desapropriação com base na função social da propriedade, muito mais ampla, em seus critérios social, econômico e ambiental, que a verificação da produtividade baseada nos critérios instrumentais do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

Essa questão da desapropriação de terras gera muitos embates, sejam eles políticos ou jurídicos, pois a questão agrária no Brasil para uns é fato do passado, enquanto isso centenas de brasileiros sonham no dia em que poderão plantar e colher de suas próprias terras.

Foi tratado de forma taxativa no rol do artigo 186 e incisos da Constituição Brasileira de 1988, gerando não apenas um descontentamento por parte de agraristas favorável a reforma agrária, que alegaram que tal princípio representava um grande obstáculo para o processo de reforma agrária, pois o tornava mais moroso em virtude de se observar critérios vastos como critérios sociais, econômicos e ambientais.

2.4 LEGISLAÇÕES AGRÁRIAS BRASILEIRAS

Na verdade, há um leque de legislações brasileiras acerca da questão agrária. Contudo elas em suas épocas demostraram avanços para o país e de pontos de vista críticos, tornaram-se verdadeiros fracassos, pois, além de aclamar sistemas antigos, não atendiam a demanda da população, que durante 500 anos de história, sofreu com a má distribuição de terras, e a sua concentração nos chamados latifúndios, que representam a maior prova do descaso do governo frente as mudanças sociais que necessitava o país.

Durante todo esse tempo vigoraram e caíram ou saíram do ordenamento, Leis complementares, Leis Ordinárias, Medidas Provisórias, Decretos Lei, entre outros dispositivos que versaram em seus textos de forma direta ou indireta sobre a reforma agrária, na tentativa de apaziguar os contrastes sociais e os levantes populares que se seguem.

O Brasil ainda é bem simplório no que tange as Leis Ordinárias quanto à questão agrária. A primeira Lei Ordinária do Brasil é datada de 1850, a chamada Lei de Terras, Lei nº 601, que não está mais em vigor.

A Lei de Terras se baseava em quatro pontos que sagravam todo o retrocesso do sistema das Sesmarias. Por sua vez Marques. (2015, p.26), explica:

> 1- Proibir a investidura de qualquer súdito, ou estrangeiro, no domínio de terras devolutas, excetuando-se os casos de compra e venda;
> 2- Outorgar de títulos de domínio aos detentores de sesmarias não confirmadas;
> 3- Outorgar títulos de domínio a portadores de quaisquer outros tipos de concessões de terras feitas na forma da lei então vigorante, uma vez comprovado o cumprimento das obrigações assumidas nos respectivos instrumentos;
> 4- Assegurar a aquisição “do domínio de terras devolutas” através da legitimação da posse, desde que fosse mansa e pacífica, anterior e até a vigência da Lei.

A lei de terras não causou apenas mudanças de cunho social de distribuição agrária, mais também proclamou todo o emaranhado de problemas que tinham se consumado no país ainda nas Sesmarias, um sistema criado pela coroa portuguesa aqui no Brasil, onde o donatário da terra possuía mais ônus e pouco bônus, ficando assim preso ao domínio hegemônico da cora. Nas palavras de MARQUES (2015, p.25) “Se o sesmeiro não cumprisse essas obrigações, caía em comisso e, por efeito, o imóvel devia voltar ao patrimônio da Coroa, para ser redistribuído a outros interessados”.

Em seguida a isto foi se elaborando no decorrer da história, várias outras legislações ordinárias as quais trouxeram seus benefícios e para alguns malefícios, gerando por vezes satisfação, ou insatisfação.

No que se referem a estas Legislações elas se intensificaram no Brasil na segunda metade do século XX, período em que o país passou por uma série de mudanças sociais que sacudiram a estrutura jurídica no que se refere às legislações agrárias, onde elas passavam por mudanças frequentes e que por fim restava ao trabalhador do campo, um grande prejuízo em virtude da irresponsabilidade do governo de elaborar uma medida correlata cabível que oferecesse direitos de modo igualitário, a todos os envolvidos no processo de reforma agrária

O chamado Estatuto da Terra, a Lei nº 4.504 de 1964, versou sobre, uso e gozo da terra, levantando dispositivos outrora citados em legislações já antigas e criando novos contextos que fez com que esta legislação se tornasse muito futurista, totalmente diferente da realidade de sua época.

As Leis complementares sempre fizeram parte do ordenamento jurídico brasileiro desde a Constituição de 1937, e elas servem exclusivamente para complementar atos ou disposições acerca de procedimentos processuais e versam de modo horizontal as disposições tratadas nas Constituições.

No Brasil podemos citar algumas Leis Complementares de Legislações agrárias que ainda estão em vigor no país. LEI COMPLEMENTAR Nº 88, de 23 de dezembro de 1996 Altera a redação dos artigos. 5°, 6°, 10 e 17 da Lei Complementar n° 76, de 6 de julho de 1993.

Todos esses textos legais fazem parte de um emaranhado sistêmico de normas que regem o direito agrário brasileiro, que se produziu os efeitos ou não, são as normas essenciais e necessárias para a promoção da justiça na sociedade do país.

Após a promulgação da Constituição brasileira de 1988, mais precisamente na década de 1990, entraram em vigor dois dispositivos legais que disciplinariam sobre a reforma agrária, estes dispositivos são as Leis nº 8.174 de 1991 que tratam sobre a política agrícola no Brasil.

A Lei 8.629 de 1996 que cuida do regulamento dos dispositivos constitucionais do capítulo III do título VII sobre a reforma agrária. Esta Lei conceitua o imóvel rural, estabelece de modo geral acerca do tamanho da pequena e média propriedade e veda a sua desapropriação para fins de reforma agrária; estabelece a grande propriedade rural; disciplina a reforma agrária e da competência a União para propor a ação de desapropriação, autorizando a indenização pelas benfeitorias feitas pelo dono quando elas existirem.

O fato é que após a entrada em vigor destes diplomas legais, a reforma agrária brasileira passou a ser regulada de forma direta, e começou a promover a distribuição de terras. Disciplinando sobre a propriedade rural e o seu cumprimento da função social sob pena de acabar sendo desapropriada para fins sociais.

Podemos observar que as legislações agrárias tratam de diversos temas, como foi observado, dentre todos se destacam então, a política nacional de reforma agrária; criação do INCRA; cobranças de impostos, como o ITR (Imposto Territorial

Rural); procedimentos de distribuição de terras; estabelecimento de prazos para pagamento de dívidas; a posse de terras por estrangeiros residentes no país; aquisição de terras por pessoas jurídicas; as terras devolutas da União, entre outras disposições ordinárias.

Estes dispositivos foram se moldando ao longo do tempo e gerando a perspectiva de melhorar o sistema de distribuição de terras, desafogar os homens do campo de tamanhas burocracias e gerar o desenvolvimento do país, coisas estas que jamais aconteceram em tempo hábil, célere, e acima de tudo de modo eficaz.

Apesar de tantas legislações como estas em comento que de forma indireta em seus textos falam ou versam sobre reforma agrária e política ambiental, não vem alcançando efetivamente os objetivos para os quais foram criadas. Estas legislações em alguns casos tem demostrado algum avanço em relação a uns, já para outros tem se mostrado profundos descasos e desrespeito ao ordenamento jurídico, seja em virtude do não cumprimento delas, ou seja, pelo simples desrespeito para com as mesmas.

Além deste emaranhado de legislações Constitucionais, Complementares e Ordinárias, ainda existem as Medidas Provisórias, Decretos Lei, as jurisprudências dos Tribunais dos Estados e as Súmulas do Superior Tribunal de Justiça e por fim do Supremo Tribunal Federal.

Todas essas legislações em vigor são suscetíveis de revogação ou de alteração por leis complementares, ou por novos dispositivos que ajudem a trazer para a sociedade as respostas almejadas, e que de forma simples e correlata vai de encontro com os princípios de preservação e conservação do meio ambiente, pois afinal, um meio ambiente puro e saudável é essencial para garantir a preservação da vida na terra.

2.5 O PAPEL DO MST

Em um país continental como o Brasil, onde existem inimagináveis hectares de terras que estão sob domínio de classes ou setores da sociedade onde não cumprem com a função social da propriedade, e por isso deixam de atender ao interesse de pessoas que realmente necessitam ou almejam cultivar a terra. Essa nova classe se intitulam de “sem terra” que se uniram em busca de um objetivo

comum, qual seja, o de poder usufruir das chamadas terras improdutivas. Comenta Marques (2015, p.41) sobre o assunto:

> Sabe-se que milhões de hectares de terras existem neste país continental, concentrados nas mãos de poucos privilegiados que não estão cumprindo a função social. Na outra ponta, milhões de trabalhadores chamados “sem-terra” buscam, em bloco, o acesso à terra improdutiva.

Diante da enorme dificuldade da classe do campo que estava privada das terras e que ao mesmo tempo tinha a necessidade delas para garantir a sua subsistência. Sendo assim cita BRUGGER (1962, p.308) “O beneficiário empenhar-se-á em mantê-las como seu direito escrito; o prejudicado será inclinado a quebrantá-las, por meio da violência, como injustas.” Foi então que esses pequenos grupos perceberam que a sua causa teria mais força com a união de todos, e assim eles vem por meio da força em alguns casos, conquistando espaços nos debates e garantindo maior celeridade nos processos de distribuição das terras.

O INCRA tem por diversos meios implantando centenas de assentamentos com apoio do Movimento Sem-Terra (MST), a fim de garantir uma distribuição de terras mais célere e que de modo satisfatório atinja as demandas dos grupos sociais interessados, e que seja conivente com os princípios da Carta Maior em especial ao princípio da Função Social da propriedade rural, que tem por escopo atingir toda sociedade.

O papel do MST é bastante significativo para a efetivação do processo de reforma agrária atual, possuindo uma extensa rede bem organizada e promissora. Como cita a página na Internet, dedicada ao MST:

> O Movimento Sem Terra está organizado em 24 estados nas cinco regiões do país. No total, são cerca de 350 mil famílias que conquistaram a terra por meio da luta e da organização dos trabalhadores rurais. Mesmo depois de assentadas, estas famílias permanecem organizadas no MST, pois a conquista da terra é apenas o primeiro passo para a realização da Reforma Agrária.

O trabalho desenvolvido pelo MST, tem se mostrado de suma importância para os resultados obtidos nesses últimos anos. O crescente número de famílias atingidas pelo processo de reforma, só mostra o engajamento do movimento em garantir o mais rápido possível que seja feita a reforma agrária a fim de trazer para

aquelas famílias não apenas a terra. Mas que o governo se comprometa em assegurar para os assentados, programas sociais de incentivo ao desenvolvimento do assentamento e da região, trazendo qualidade de vida para aquelas pessoas que realmente precisam.

3 A QUESTÃO AMBIENTAL NO BRASIL

O ser humano sempre mostrou o pior de si, com o trato para com o meio ambiente. Por inúmeros séculos de história pouco se vê falar em algum rei, príncipe ou qualquer outra forma de governante que tenha dado clara importância ao meio ambiente, tentando protegê-lo, valorizando igualitariamente a fauna e a flora. O fato é que as normas ambientais eram criadas, mais nunca eram seguidas, ou seja, não tinham efetividade. Entretanto, o tempo passou e as coisas começaram a mudar bastante, pois o viés da proteção ambiental ganhou força.

3.1 A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO DIREITO AMBIENTAL NO BRASIL

O Direito Ambiental chegou ao Brasil junto com os portugueses, e era mais que necessário implantá-lo no Novo Mundo, pois aqui carecia de um cuidado maior, seja com a fauna ou com a flora, pois, embora as duas fossem abundantes em nosso território, quaisquer ecossistemas por mais variado que seja fica a mercê diante de um desastre ambiental ou ecológico.

Com o passar dos anos, veremos que foram tomadas atitudes necessárias em sua época de edição, pois representava a necessidade dos governos em preservar o país de eventuais danos futuros provocados pela extinção de espécies nativas e até mesmo à derrubada total das matas causadas pela monocultura nos latifúndios Brasil à fora.

3.1.1 O Direito Ambiental no Brasil colônia ao império

Desde o seu descobrimento no ano de 1500 o Brasil foi regido pelas normas e legislações portuguesas até o grito da independência, e sendo assim, essas legislações antigas atestavam uma mera preocupação com o meio ambiente, contudo, não estavam calcadas ao viés de proteger ou de conservar para o bem da colônia na época ou do mundo em geral. Era mais baseado em um critério econômico, onde a figura do Rei estava além de qualquer pessoa ou coisa, e depois do império o que se aperfeiçoou foi o latifúndio, a monocultura e a destruição das florestas, principalmente no Nordeste brasileiro. Ante o exposto Magalhães (1998, p, 23) pontua:

> Nascemos sob o signo do pau-brasil. Nossas florestas se constituíam num valioso patrimônio para os colonizadores. Eis a razão de sua necessária proteção. A poluição ainda não se fazia notar e a fauna era por de mais abundante para preocupar. Quatro séculos de latifúndio garantiram o nosso vasto território, mas não garantiram a nossa cobertura florestal. O próprio rumo da colonização deixava em seu rastro o desmatamento. A monocultura na medida em que avançava, ocupava os espaços das árvores. O Nordeste onde se desenvolveu e prosperou a aristocracia fundiária e escravagista, foi justamente a primeira região devastada do Brasil, tornando-se quase um deserto.

Dentre algumas demandas que se seguiam nessas ordenações estavam o trato com as árvores, pois a madeira era algo valioso na época, principalmente o pau-brasil, que só não se tornou extinto por meio de normas editadas a fim de assegurar a sua subsistência, e a preservação das árvores frutíferas, pois delas poderiam tirar proveito dos seus frutos. A preocupação com os animais, também se tornou bastante evidente, sobre isso destaca Araújo. (2006, p.49):

> As primeiras normas que vigoraram no país decorreram das legislações portuguesas. Havia normas que restringia a caça de determinados animais, protegiam as abelhas, proibiam o corte de árvores frutíferas, proibiam a utilização das redes de pesca, bem como o lançamento de qualquer material que pudesse poluir rios e lagos. A primeira legislação florestal brasileira surgiu em 1605 e ficou conhecida como “Regimento do Pau-Brasil”. Essa norma proibiu o corte de pau-brasil sem que houvesse a licença real ou do provedor-mor da fazenda da capitania e instituiu severas penas aos infratores, dentre outras determinações.

Nos anos que se seguiram, vigoraram outras tantas normas, a fim de proteção e conservação do meio ambiente, assegurando que a sua conservação foi garantida. É sabido que diante de tantos avanços foi criado em 1808 por Dom João VI, o primeiro Jardim Botânico do Brasil, e nos anos que se passaram foram criadas normas de conservação de rios e de florestas próximo ao mar, de manguezais, entre outras séries de medidas que ao longo do tempo foram tomadas a fim de preservar ao máximo a riqueza e exuberância do país.

3.1.2 O Brasil ambiental do século XX

No século XX foi um marco histórico para o direito ambiental pátrio, pois foi nesse século que surgiram as primeiras leis complexas para a conservação e

proteção do meio ambiente, dentre elas se destacara na primeira metade do século XX, o Decreto nº 4.421, de 1921, o qual criou o Serviço Florestal do Brasil, que tinha como objetivo conservar as florestas do país.

Na década de 30, foi promulgado o Código de Águas, o Decreto nº 23.793 de 1934, o qual tratava do uso da água, de sua conservação e dava outras providencias. Fora promulgado também o Código Florestal o Decreto nº 24.643 de 1934, que versava sobre as florestas e meios de preservação e davam outros resultados. Fechando a década, em 1938 foi promulgado também o Código de Pesca, o Decreto-Lei nº 794. Já na segunda metade do século XX, foi editado o Código Florestal, a Lei nº 4.771/1965, e surgiram também novos textos legais como, por exemplo, a Lei nº 5.106 de 1966, que tratava dos Incentivos Fiscais para Reflorestamento. Já em 1967, entrou em vigor a Lei nº 5.197 que rezava sobre a proteção da fauna e dava demais providências.

Por essa época, o país passava por um importante momento histórico, pois a economia do país estava superando toda a crise vivenciada anos atrás, esse fenômeno logrado pelo governo dos militares, ficou conhecido como “milagre brasileiro”. Contudo, enquanto o país passava por um momento de opressão política e apogeu econômico, o contexto ambientalista foi simplesmente ignorado e tudo o que antes tinha feito o país avançar em termos de proteção ambiental, agora representava um retrocesso.

A criação do I Plano de Desenvolvimento representou a principal devastação em uma grande área de florestas no Brasil, simplificando o assunto Araújo (2006, p.51-52) enfatiza que:

> A elaboração do I Plano Nacional de Desenvolvimento, em 1971, foi um desastre em matéria ecológica. A implantação do Programa de Integração Nacional (PIN) e do programa de redistribuição de terras e de Estímulos a Agropecuária do Norte e do Nordeste (Proterra) provocou a maior devastação já ocorrida na região amazônica.

Em 1975 foi criado então o II Plano de Desenvolvimento e devido ao fracasso ambiental que representou o primeiro plano, este segundo graças à opinião pública em pressionar o governo federal, fez com que esse quadro de devastação das florestas fosse revertido e quando foi criado o segundo (PIN), que manteve muitas características do primeiro, só que desta vez voltado mais a proteção da fauna e flora.

Durante a vigência deste mesmo plano, foram editadas normas de interesse ambientais que ganharam mais força com a vigência do terceiro (PIN). São elas, o Decreto nº 84.617 de 1979 que regulamentou os parques florestais brasileiros, e a Lei nº 6.902 de 1981, que dispôs sobre as áreas de preservação ambientais.

Mais tarde, já na década de 1980, o país já entrava para o seu III Plano de Desenvolvimento, e neste plano já contava com todo um aparato de leis e decretos que asseguravam que danos causados no passado, como por exemplo, no período de 1972 a 1974, não ocorressem novamente. Então o que se estabeleceu no terceiro plano foi o intuito de preservar o meio ambiente e impedir que danos presentes e futuros não ocorressem novamente, ou seja, evitar ao máximo a poluição em decorrência de novos projetos. Foi então que o Governo Federal passou a utilizar o Estudo de Impacto Ambiental (EIA), para identificar possíveis danos que ocorressem ou viesse acontecer. Isso é remontado por Araújo (2006, p.54):

> Nesse período, o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) passou a ser elaborado como medida preventiva para aprovação de zonas de uso estritamente industrial, como polos petroquímicos, cloroquímicos, carboquímicos e instalações nucleares. Entretanto, a adoção de providencias técnicas mais concretas em relação à poluição e a outros problemas ambientais somente começou a ser implantada após a promulgação em 1981, da Lei nº 6.938, que dispôs sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, estabelecendo seus objetivos e instrumentos.

Foi a Lei 6.938 de 1981 que disciplinou sobre Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) instituindo também dois órgãos que estão em atuação até hoje e que de modo direto vincula a sociedade civil em um aglomerado de instâncias que são capazes de definir propostas de projetos que envolvam diretamente o meio ambiente em todo o território nacional. Eles são o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA).

A década de 1980 foi considerada por muitos como uma década perdida, tendo em vista que a economia e a política do país estavam indo de mal a pior, o país era sacudido por uma série de acontecimentos e levantes populares que culminaram com a volta da democracia e a promulgação de uma nova Constituição em 1988, que diferente da antecessora trouxe em seu texto o artigo 225 que exaltam

uma série de garantias referentes ao meio ambiente e a sua preservação e o novo texto recepcionou a já existente PNMA. Foram nessa época que se fortaleceram os movimentos ambientalistas que atuavam na preservação e conservação das florestas.

Por motivos de gestão e para garantir maior efetividade o governo Federal, une em um único órgão obrigações e poderes antes destinados a Ministérios, como o Ministério da Agricultura, secretarias como o SEMA, entre outros, que possuíam por vezes métodos contraditórios ou opiniões diferentes. Com isso foi criado o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), no ano de 1989, Lei nº 7.735. Unificando assim em um único órgão, todo um aglomerado de órgãos que tratavam do meio ambiente. Desta forma dispõe a página virtual do IBAMA:

> Em 22 de fevereiro de 1989, foi promulgada a Lei nº 7.735, que cria o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. Nesse momento, a gestão ambiental passou a ser integrada. Antes, havia várias áreas que cuidavam do ambiental em diferentes ministérios e com diferentes visões, muitas vezes contraditórias. A responsável pelo trabalho político e de gestão era a Secretaria Especial do Meio Ambiente (Sema), vinculada ao Ministério do Interior.

O IBAMA com o intuito de fiscalizar a aplicabilidade das normas ambientais em todo território nacional, proteger a fauna e a flora, conservar o meio ambiente, e garantir sua proteção contra quaisquer ameaças.

3.2 CONFERÊNCIAS: ESTOCOLMO EM 1972, RIO DE JANEIRO EM 1992, JOHANESBURGO EM 2002 E RIO DE JANEIRO EM 2012

Ainda no século XX, a Organização das Nações Unidas (ONU) realizou em Estocolmo uma série de debates para discutir uma agenda e os novos caminhos a serem trilhados pela humanidade no que tange a preservação do planeta. Isso é trazido nas palavras de COPETTE e FRIZZO (2009 p.23) ‘‘O alerta inicial fora dado já em 1972, em Estocolmo, na Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente.” Estes encontros tornariam a acontecer 20 anos mais tarde na cidade do Rio de Janeiro no Brasil, isso representaria uma avaliação do que fora planejado em 1972 do que havia sido feito até então, levantando as novas propostas para

preservação do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável, como assim lembra a página virtual do Ministério do Meio Ambiente:

Na década de 1970 o Brasil assumiu uma posição contrária, alegando que esse encontro era um meio para que os países desenvolvidos barrassem o crescimento dos países subdesenvolvidos como o Brasil. Fato este que gerou polêmica, pois, é no território brasileiro que se encontra a maior floresta tropical do mundo, e a política econômica assumida pelo governo brasileiro afetava diretamente o meio ambiente. Refletiu Araújo (2006, p.52) sobre o conteúdo:

> Nessa época predominava a ideologia de crescimento econômico acelerado. Durante a presidência de Médici, o governo brasileiro chegou a fazer anúncios em revistas e jornais de países desenvolvidos para atrair as indústrias poluidoras, convidando-as a transferirem-se para o Brasil, onde não teriam gastos com equipamentos poluentes. Essa prioridade política se refletiu na postura assumida pelo País na Conferencia Internacional de Estocolmo no ano de 1972. Nesse evento, a delegação brasileira argumentou que as preocupações com a degradação ambiental mascaravam interesses imperialistas, que queriam bloquear a ascensão dos países em desenvolvimento.

Vinte anos mais tarde, os países do mundo decidem encontrar-se novamente para avaliar o que havia dado certo e o que de fato deu errado nos planos traçados em 1972. Dessa vez a cidade escolhida foi o Rio de Janeiro, no ano de 1992, e nesse encontro foram discutidos vários pontos importantes para amenizar os impactos ao meio ambiente. Dentre eles, foi discutida e elaborada a Agenda 21, a qual traçava pontos importantes para o desenvolvimento econômico das nações participantes e para a preservação e conservação do meio ambiente, assim Magalhães (2000, p. 689) enfatiza:

> Está bem claro que a Conferencia de Estocolmo trouxe novos conceitos de bem estar para a humanidade e traçou o caminho a ser trilhado pela economia no futuro, dando a preservação ambiental uma dimensão universal. Essa posição foi reafirmada pela II Conferencia das Nações Unidas para o Meio Ambiente e Desenvolvimento, conhecida como Eco-92, realizada no Rio de Janeiro. Participaram desse encontro nada menos do que 179 países, que aprovaram cinco documentos de suma importância para o futuro da humanidade. Declaração do Rio, Declaração de Princípios sore Florestas, Convenção sobre Biodiversidade, Convenção sobre Clima e Agenda 21.

Essas conferências serviram de igual modo para que o Brasil passasse a possuir uma atuação mais preventiva, no sentido de combater os impactos desde a instalação de empreendimentos que fossem capazes de gerar algum dano ao meio ambiente. O Estado brasileiro passou a dar mais atenção ao tema e tenta de forma interna e externa, por meios de leis e medidas favoráveis ao meio ambiente, elaborar planos e projetos no intuito de diminuir a emissão de gases poluentes, o uso exacerbado de agrotóxicos nas lavouras, o desmatamento desenfreado nas florestas em todo o planeta e o combate à caça e pesca predatória no intuito de proteger as espécies animais e vegetais ameaçados ou não de extinção.

No Brasil, encontra-se a maior floresta tropical do mundo e nela vive uma das maiores biodiversidades do planeta. Um país regado de muitos tipos diferentes de vegetações e animais, que não estão diferentes dos demais em todo o mundo os quais carecem de uma maior preocupação da sociedade, de maior proteção do governo, pois, o crescente avanço de danos ambientais nos últimos anos tem devastado uma grande parte dos animais e da vegetação existente, como disponibiliza o manual virtual sobre o meio ambiente criado pelo Ministério da Educação (MEC):

> Assim como em outros países, no Brasil, a preocupação com a exploração descontrolada e depredatória de recursos naturais passou a existir em função do rareamento do pau-brasil, há poucos séculos. Foi estabelecida uma regulamentação para a extração de alguns tipos de madeira, que passaram a ser tratadas como “madeiras de lei”. Hoje, além de ser um dos maiores países do mundo em extensão, o Brasil ainda possui inúmeros recursos naturais de fundamental importância para todo o planeta: desde ecossistemas como as florestas tropicais, o pantanal, o cerrado, os mangues e restingas, até uma grande parte da água doce disponível para o consumo humano. Dono de uma das maiores biodiversidades do mundo, este país tem ainda uma riqueza cultural vinda da interação entre os diversos grupos étnicos — americanos, africanos, europeus, asiáticos etc. — que traz contribuições singulares para a relação sociedade/natureza. Parte desse patrimônio cultural consiste no conhecimento importantíssimo, mas ainda pouco divulgado, dos ecossistemas locais: seu funcionamento, sua dinâmica e seus recursos.

Os anos se arrastaram até o ano de 2002, onde mais uma vez o mundo se reuniu para apurar os acertos e louvá-los, rever os erros, por fim traçar novas metas para erradicá-los.

Em 2002 na cidade sul-africana de Johanesburgo, os países do globo se reuniram mais uma vez, em uma conferência conhecida como RIO+10, e por fim elaboraram um novo documento, não tão diferente do elaborado 10 anos atrás na cidade do Rio de Janeiro, ou melhor, baseado totalmente nos mesmos princípios que foram levantados na Agenda 21, desta forma reafirmando o desenvolvimento sustentável, que seria a continuidade dos passos que o mundo já vinha dando em proveito e benefício da coletividade humana. É o que afirma os itens 1, 5 e 10 da Declaração de Johanesburgo de 2002:

> 1. Nós, representantes dos povos do mundo, reunidos durante a Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável em Johanesburgo, África do Sul, entre 2 e 4 de setembro de 2002, reafirmamos nosso compromisso com o desenvolvimento sustentável.
> 5. Por conseguinte, assumimos a responsabilidade coletiva de fazer avançar e fortalecer os pilares interdependentes e que se sustentam mutuamente do desenvolvimento sustentável - desenvolvimento econômico, desenvolvimento social e proteção ambiental - nos âmbitos local, nacional, regional e global.
> 10. Na Cúpula de Johanesburgo muito se alcançou na convergência de um rico tecido de povos e pontos de vista, numa busca construtiva por um caminho comum rumo a um mundo que respeite e implemente a visão do desenvolvimento sustentável. A Cúpula de Johanesburgo também confirmou que progressos significativos foram realizados rumo à consolidação de um consenso global e de uma parceria entre todos os povos de nosso planeta.

Em 2012, em mais uma vez ambientalista do mundo todo se reuniram no Rio de Janeiro, na chamada Rio+20, para que o mundo continuasse a combater severamente os danos que estão sendo causados pelos seres humanos, tais como poluição de rios, lagos, mar, ar, terra, destruição da camada de ozônio, combate a desertificação de áreas férteis, entre outros.

Neste evento foram reafirmados os mesmos princípios incluídos na Conferência realizada no Rio de Janeiro em 1992 e de Johanesburgo em 2002. E foram incluídos pontos importantes como a economia verde, a erradicação da fome, e estruturação da governança das Nações Unidas para o desenvolvimento sustentável, a fim de garantir qualidade de vida para todos os seres humanos e para o meio ambiente em comum. Como assim trata a página virtual da chamada Rio+20:

> Garantir o compromisso político internacional para o desenvolvimento sustentável. Este é o principal objetivo da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, que será realizada na cidade do Rio de Janeiro em junho de 2012.

> Também chamado de Rio+20, o encontro marca o vigésimo aniversário da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, que ocorreu na capital carioca em 1992, e os dez anos da Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável, realizada em Johanesburgo (África do Sul) em 2002.
> Baseada em três pilares – econômico, social e ambiental –, a Rio+20 tratará basicamente de dois temas: a 'economia verde' no contexto da erradicação da pobreza e a estrutura de governança para o desenvolvimento sustentável no âmbito das Nações Unidas.

Ao longo dessas quatro grandes conferências realizadas, obtiveram-se propostas importantes e o que todos esperam é que elas continuem servindo de base para tantos outros encontros vindouros e que o planeta comece a reagir de forma positiva ao combate a destruição, ou seja, que ele possa nos ajudar a ajudá-lo.

3.3 PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

Eles recebem essa nomenclatura, pois são princípios extraídos de Conferências Internacionais, Leis, Resoluções, entre outros, que seguem os princípios basilares do Direito Ambiental. E servem para nortear a aplicabilidade da Política Nacional do Meio Ambiente, Lei nº 6.938 de 1981, no tocante a prevenção e a precaução, e vai além dando garantia e proteção ao meio ambiente limpo, saudável e próprio a todos os seres vivos.

3.3.1 O desenvolvimento rural sustentável

Antes mesmo de falar de desenvolvimento sustentável precisamos entender que a sustentabilidade é uma medida capaz de proteger o meio ambiente de ações agressivas tomadas pelo homem. É uma cautela, que usa de modo inteligente os recursos naturais para que eles não deixem de existir no futuro, com intuito de garantir que aquela intervenção do homem no meio ambiente não irá gerar danos que comprometam a sobrevivência do meio ambiente e das futuras gerações. Assim sobre o desenvolvimento sustentável, Torresi et. al (2010):

> O termo desenvolvimento sustentável abriga um conjunto de paradigmas para o uso dos recursos que visam atender as necessidades humanas. Ele deve considerar a sustentabilidade ambiental, econômica e sociopolítica. Dentro da questão ambiental

> (água, ar, solo, florestas e oceanos), ou seja, tudo que nos cerca precisa de cuidados especiais para que continue existindo. Portanto, as sustentabilidades econômica e sócio-política só têm existência se for mantida a sustentabilidade ambiental.

Dentre muitas preocupações com a manutenção das florestas e preservação do meio ambiente está a implantação da reforma agrária em terras devolutas na floresta amazônica e em outras regiões do país, onde são visíveis os focos de desmatamento e destruição causados por assentamentos anteriormente empregados nessas áreas sem que tenha havido o planejamento total e específico para que aquelas pessoas permanecessem naqueles lugares.

Por isso o Ministério do Meio Ambiente, tem relutado em conjunto com outros órgãos da Administração Pública no intuito de chegar a um novo modelo que seja capaz de cumprir todas as expectativas possíveis e com isso gerar mais oportunidade de vida a pessoas que moram no campo bem como garantir de forma coesa a proteção da fauna e da flora. Á esse respeito trata a página virtual do MMA.

> Fazer a transição para o desenvolvimento rural sustentável depende da motivação e construção de consensos, mediados por uma relação democrática e com diálogo entre a política ambiental e as populações rurais. A transição para a sustentabilidade do rural é entendida e conduzida como parte estruturante do projeto de desenvolvimento nacional em curso, cujo objetivo central é assegurar o crescimento econômico com redução das desigualdades sociais, da pobreza e da fome, com conservação dos recursos naturais e da capacidade produtiva dos ecossistemas.

A questão da reforma agrária brasileira é de longe um coeficiente positivo para aumentar ainda mais os índices de poluição do ar, da água e do solo, degradação, desmatamento, caça e pesca predatória, dentre outro fatores que contribuíram para que em um futuro não muito distante, aquelas áreas que antes eram envoltas de vida silvestre, se tornaram em áreas totalmente consumidas pela destruição da fauna e da flora, por isso que com essa nova política de desenvolvimento rural, o governo planeja obter os resultados mais satisfatórios possíveis.

Os desafios que o governo terá para cumprir com esse novo programa que beneficiará de modo direto e efetivo a natureza e todas aquelas pessoas que vivem no campo, será bastante complicado, pois é necessário reverter com urgência o estado em que se encontram os ecossistemas do país, fazendo com que eles

voltem a possuir todo o potencial produtivo que a agropecuária consumiu. E ao mesmo tempo segundo o Ministério do Meio Ambiente implantar novas formas de cultivo sustentável para o solo, assim dispondo:

> O desafio é duplo: por um lado, reverter o estágio atual de degradação dos ecossistemas provocada pela agropecuária, e por outro, mas ao mesmo tempo, promover, difundir e consolidar formas e estilos do sistema produtivo agrosilvo pastoril e desenvolvimento rural praticados em bases sustentáveis.

Os objetivos deste programa é como sempre promover o desenvolvimento rural sustentável não apenas em áreas devastadas, mais principalmente em áreas de propriedade familiar, e assentamentos da reforma agrária, como assim delimita o Ministério do Meio Ambiente em sua página virtual:

> O objetivo do desenvolvimento rural sustentável é incentivar o uso adequado da terra e dos recursos naturais, seja nas áreas de agricultura familiar, assentamentos da reforma agrária, Terras Indígenas ou Comunidades Extrativistas, nas Áreas Susceptíveis à Desertificação (ASD) e nas áreas de produção agropecuária de tipo patronal/empresarial de grande escala.

A manutenção da preservação do meio onde se vive é uma garantia ímpar para alcançar a melhor qualidade de vida possível, e com isso, conseguir fazer com que as futuras gerações possam ter o privilégio de terem e gozarem dos mesmos benefícios que temos atualmente.

3.3.2 Avaliação de impacto ambiental

Em 1981 com a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), Lei nº 6.938/1981, inseriu em seu contexto inúmeros instrumentos de prevenção e combate a danos causados ao meio ambiente, dentre eles está a Avaliação de Impacto Ambiental, ou pela sigla (AIA), que também foi tomada como princípio norteador da Agenda 21 no Rio de Janeiro em 1992, quando o Brasil sediou a Conferência Internacional e promoveu um leque de mudanças em relação ao trato com o meio ambiente. Como reflete Garcia e Garcia (2015 p.202):

> Considerando o contexto brasileiro atual quanto aos instrumentos minimizadores de impactos ambientais, a primeira consideração a

> ser feita diz respeito à Avaliação de Impacto Ambiental, doravante chamada de AIA, sendo este um instrumento abrangente, inserido pela Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) – Lei 6.938/81 (BRASIL, 1981), estando previsto no artigo 9º, inciso III7; aprovado pela Resolução nº. 01/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA); e também tratado na Declaração do Rio de 1992, estabelecido como um de seus princípios, tratada em específico no princípio 17.

A Avaliação de Impacto Ambiental é usada sabiamente e preventivamente pelo Direito Ambiental, para que possa garantir que possíveis danos futuros venham a acontecer. Ou seja, é um instrumento de prevenção que atua por meio de um estudo detalhado, feito por pessoas que necessariamente possuem formação naquela área, na mesma linha conceitua Milaré (1988, p. 251):

> [...] um meio de atuação preventiva, que visa evitar as consequências danosas, sobre o meio ambiente, de um projeto de obras, ou de qualquer atividade. Seu objetivo central é evitar que um projeto (obra ou atividade), justificável sob o prisma econômico ou em relação aos interesses imediatos de seu proponente, se revele posteriormente nefasto ou catastrófico para o meio ambiente. Valoriza-se, na plenitude, a vocação essencialmente preventiva do Direito Ambiental, expressa no conhecido apotegma: é melhor prevenir do que remediar (miex vaut prevenir que guérir).

3.3.3 Licenciamento ambiental

O licenciamento ambiental surgiu como princípio basilar na Conferência realizada no Rio de Janeiro em 1992, e que ganhou proporções no ordenamento brasileiro, é de inspiração do Direito Administrativo, mais é de uso do Direito Ambiental, já que ele se tornou necessário para a implantação de empreendimentos ou atividade potencialmente poluidora, assim pontua Magalhães (2000, p.725).

> Estribados nesses ensinamentos, não tememos em afirmar que o licenciamento é um novo instituto jurídico, inspirado na licença do Direito Administrativo, mas próprio do Direito Ambiental, Direito especializado que vem se firmando como um dos importantes ramos o Direito moderno.

O licenciamento ambiental pode ser corretivo quando em casos excepcionais ou preventivos, que é a regra, o qual se divide em três fazes que são citadas por Knoerr et. al (2015, p.402-403)

> O Licenciamento Ambiental poderá ser corretivo e preventivo. O Corretivo é excepcional, devendo apenas ser utilizado nos casos em que a obra já foi instalada e encerrá-la 402 acarretaria em prejuízos socioeconômicos de grande monta. Por outro lado, o Licenciamento Preventivo é a regra, apresentando um modelo trifásico: Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI), que são preliminares, e a licença definitiva intitulada Licença de Operação (LO).

Sempre que os governos federal, estaduais, distritais ou municipais e até mesmo o particular que precise executar uma obra de grande porte, e que em virtude dela cause algum dano ou impacto ambiental, é necessário que seja feito o licenciamento ambiental, para que dele seja dado o sinal positivo ou negativo para a construção ou não do empreendimento ou atividade potencialmente poluidora que se almeja edificar, como assim estabelece a página virtual do Ministério do Meio Ambiente sobre o licenciamento ambiental:

> O licenciamento ambiental é uma obrigação legal prévia à instalação de qualquer empreendimento ou atividade potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente e possui como uma de suas mais expressivas características a participação social na tomada de decisão, por meio da realização de Audiências Públicas como parte do processo.

Dentro do licenciamento ambiental é feito o Estudo de Impacto Ambiental. Esse estudo é elaborado por uma equipe interdisciplinar antes mesmo da implantação do empreendimento que se utiliza de recursos naturais, e nele é averiguado, todos os fatores ambientais da região, como as propriedades do solo e os tipos de vegetações que dispõe na região. É observado o fator hídrico e se aquela determinada atividade irá gerar algum dano direto ou indireto nas nascentes, rios, lagos e lençóis freáticos. É avaliado o impacto que terá sobre a fauna regional, e como esta se comportará com a implantação do empreendimento. No mesmo entendimento Knoerr et. al (2015, p.402)

> O EIA/RIMA deverá ser confeccionado por uma equipe multidisciplinar, considerando o impacto da atividade sobre os diversos meios ambientais: natureza, patrimônio cultural e histórico, o meio ambiente do trabalho e o antrópico. Cumpre o princípio da publicidade, pois permite a participação pública na aprovação de um processo de licenciamento ambiental que contenha este tipo de

> estudo, através de audiências públicas com a comunidade que será afetada pela instalação do empreendimento licenciado.

O Relatório de Impacto ao Meio Ambiente (RIMA) são os resultados obtidos através do EIA, ele serve para demostrar o grau de impactos que o empreendimento poderá trazer aquela região, citando quais serão os danos diretos e indiretos e estimando em quanto tempo o meio ambiente levará para se recuperar dos impactos que forem causados. Nesse mesmo entendimento KNOERR et al (2015,p.406) "o EIA/RIMA é instrumento essencial para a apuração dos impactos ambientais significativos" Com isso é necessário ouvir a sociedade civil acerca do projeto. Isso se faz por meio de audiências públicas onde se debatem o melhor para a região e a depender da ocasião o melhor para o país e a cima de tudo o melhor para o meio ambiente.

Dentre vários tipos de empreendimentos ou atividade potencialmente poluidora que necessita do licenciamento ambiental estão os assentamentos da reforma agrária, capitaneados pelo INCRA, como assim afirma o Ministério do Meio Ambiente:

> Licenciamento ambiental de projetos de assentamento de reforma agrária, promovidos pelo INCRA a partir de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado perante o Ministério Público Federal pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), INCRA, MMA e IBAMA [...].

Este tipo de instrumento proporciona a população interessada maior informação sobre o empreendimento ou atividade potencialmente poluidora, que será executada ou não em meio à região onde vive como são os casos das hidrelétricas, linhas férreas, barragens de grande proporção, e até mesmo obra de transposição, como a do Rio São Francisco.

3.3.4 Unidades de conservação

O ser humano sempre sentiu a necessidade de proteger plantas medicinais, animais de determinadas espécies, fontes de água doce, rios, entre outros recursos naturais que são capazes de gerar qualidade de vida para a espécie humana.

As Unidades de Conservação foram empregadas nos planos de preservação ambientais brasileiros pelo fato de o Brasil possuir vários biomas que possuem a necessidade de proteção pelo governo. Como afirma a página virtual do Ministério do Meio Ambiente. "O governo brasileiro protege as áreas naturais por meio de Unidades de Conservação (UC) estratégia extremamente eficaz para a manutenção dos recursos naturais em longo prazo".

Para atingir essas metas de proteger o meio ambiente, o governo vem fiscalizando áreas de florestas e matas virgens, garantindo a preservação das UCs, por meio de órgãos criados em colaboração entre os Entes da Administração Pública justamente para este fim, é o que dispõe a página virtual do Ministério do Meio Ambiente no que diz respeito às UCs:

> Para atingir esse objetivo de forma efetiva e eficiente, foi instituído o Sistema Nacional de Conservação da Natureza (SNUC), com a promulgação da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. A Lei do SNUC representou grandes avanços à criação e gestão das UC nas três esferas de governo (federal, estadual e municipal), pois ele possibilita uma visão de conjunto das áreas naturais a serem preservadas. Além disso, estabeleceu mecanismos que regulamentam a participação da sociedade na gestão das UC, potencializando a relação entre o Estado, os cidadãos e o meio ambiente.

Mesmo contando com um gigantesco território repleto de florestas, rios, lagos, mangues, entre outros biomas típicos do Brasil, o governo tem demonstrado interesse em protegê-los das mais diversas ameaças, e a prova disso são esses órgãos criados justamente para salvaguardar o meio ambiente.

3.3.5 Zoneamento Econômico-ecológico

Existem vários tipos de zoneamento, cada um com o seu objetivo específico, o mais abrangente é o zoneamento ambiental, que dispõem de vários outros tipos diferentes, inclusive o zoneamento econômico-ecológico. Magalhães (2000, p.719) afirma que:

> O zoneamento ambiental, como se vê, não é apenas um importante instrumento de política ambiental, mais também de polícia ambiental. Através dele identificam-se áreas não próprias para a agricultura e que devem ser preservadas por interesse ecológico (unidades de conservação). Serve também de meio para policiar o uso da

> propriedade, verificando se a mesma está cumprindo a sua função social. O zoneamento ambiental pela sua própria natureza, é o mais abrangente entre todos os outros porque seus objetivos são predominantes. Por essa razão podemos incluir nele todos demais que são: a) zoneamento industrial; b) zoneamento para pesquisas ecológicas; c) zoneamento em áreas de proteção ambiental; d) zoneamentos em Parques Públicos; e) zoneamento costeiro; f) zoneamento econômico-ecológico; e g) zoneamento agroecológico.

O zoneamento econômico-ecológico, também conhecido pela sigla ZEE, é mais um instrumento de conservação e proteção, voltado ao meio ambiente. Foi instituído em 2002 pelo Dec. 4.297, e vem sendo utilizado pelo governo brasileiro para garantir o desenvolvimento econômico do país e a preservação do meio ambiente. Ou seja, o governo encontrou nesse instrumento a forma mais satisfatória possível de atender a economia e a ecologia do país, como a página virtual do MMA, cita sobre o ZEE:

> Nesse contexto, o zoneamento ecológico-econômico (ZEE), instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente regulamentado pelo decreto nº 4.297/2002, tem sido utilizado pelo poder público com projetos realizados em diversas escalas de trabalho e em frações do território nacional. Municípios, estados da federação e órgãos federais têm executado ZEEs e avançado na conexão entre os produtos gerados e os instrumentos de políticas públicas, com o objetivo de efetivar ações de planejamento ambiental territorial.

O zoneamento econômico-ecológico torna-se compatível com o desenvolvimento socioeconômico e a proteção ambiental, para que dessa forma atinja seu objetivo de desenvolvimento sustentável envolvendo vários fatores, como a sociedade, o âmbito jurídico-legal, o cultural, entre outras ramificações da sociedade. O MMA dispõe no seu sítio virtual:

> Em linhas gerais, o ZEE tem como objetivo viabilizar o desenvolvimento sustentável a partir da compatibilização do desenvolvimento socioeconômico com a proteção ambiental. Para tanto, parte do diagnóstico dos meios físico, socioeconômico e jurídico-institucional e do estabelecimento de cenários exploratórios para a proposição de diretrizes legais e programáticas para cada unidade territorial identificada, estabelecendo, inclusive, ações voltadas à mitigação ou correção de impactos ambientais danosos porventura ocorridos.

O objetivo do ZEE, em outras palavras é extrair o máximo de vantagens possíveis daquela área, utilizando-se dos valores sociais, culturais, físicos, proporcionando ao homem e ao meio ambiente laços que não sejam rompidos, trazendo o desenvolvimento econômico e a proteção ambiental para as gerações presente e futuras**.**

4 IMPACTOS AMBIENTAIS DA REFORMA AGRÁRIA NO BRASIL

Antes da chegada do primeiro homem branco ao continente Americano, os povos indígenas levavam uma vida de extrema conexão com a natureza. Dela se retirava apenas o necessário para garantir a sua subsistência, observando aí uma grandiosa proteção por todo o conjunto natural, garantindo, dessa forma, um ambiente extremamente preservado e livre de qualquer interesse econômico capitalista. Abreu (2009, p. 10) sobre o assunto, diz que:

> Tinham os sentidos mais apurados, e intensidade de observação da natureza inconcebível para o homem civilizado. Não lhes faltava talento artístico, revelado em produtos cerâmicos, trançados, pinturas de cuia, máscaras, adornos, danças e músicas.

Apesar de andarem nus, criavam objetos com penas e plumas da vasta fauna, construíam utensílios domésticos feitos de cerâmicas e dominavam a pintura em objetos de uso pessoais e conheciam perfeitamente a floresta e seus caminhos. Esse sistema integrado de homem-natureza prosperou até a chegada do homem branco europeu no ano de 1500, quando Cabral aportou em águas brasileiras e voltou os olhos para essa nova terra, como remonta a carta de Pero Vás de Caminha ao Rei de Portugal. Disponível no sitio do Ministério da Cultura do Brasil:

> Eram pardos, todos nus, sem coisa alguma que lhes cobrisse suas vergonhas. Nas mãos traziam arcos com suas setas. Vinham todos rijos sobre o batel; e Nicolau Coelho lhes fez sinal que pousassem os arcos. E eles os pousaram.

A colonização do Brasil só iria se iniciar alguns anos depois, mais precisamente em 1530, e daí por diante tudo o que existia nessas terras mudou para sempre. A princípio o governo português limitou o acesso às terras e instalou nesse mesmo ano as capitanias hereditárias, e nelas estabeleceu regras adaptadas do sistema sesmarial adotado por Portugal. Desse modo Câmara (2013, p.126), ensina que:

> Quando a conquista do território brasileiro se efetivou, a partir de 1530, o Estado português decidiu utilizar (com algumas adaptações) o sistema sesmarial no “além-mar”, sendo o sistema de capitanias o escolhido por D. João III para ser aplicado na colônia. Era uma forma de promover a ocupação da terra sem onerar a Coroa, uma vez que

> todos os gastos ficavam a cargo do donatário. A Sesmaria era uma subdivisão da Capitania e tinha o objetivo de que as terras fossem aproveitadas.

Com a grande exploração de madeira, dentre elas o Pau-Brasil, todas as florestas próximas à costa litorânea que os aborígenes conheciam foram quase totalmente destruídas, diferentemente dos indígenas, o homem branco não hesitava e não demonstrava o menor pudor em pegar tudo o que estava em sua volta como se fosse seu. Com intuito de lucrar, o governo português passou a não fiscalizar mais a entrada e saída de pessoas da colônia, garantindo dessa forma a sua colonização e mais adiante empregar no Brasil os meios de produção predatórios que consequentemente causaram todo o processo de devastação ambiental como trata Câmara (2013, p. 127):

> No entanto, a legislação portuguesa nunca chegou a ser aplicada efetivamente no Brasil. Desse modo, pode-se inferir que apesar da existência da legislação, o próprio governo não lhe dava atenção, agindo de modo a favorecer o processo de uso e ocupação dos territórios e a assegurar a colonização portuguesa e seus meios de produção, altamente predatórios, tendo em vista os altos rendimentos resultantes da exploração madeireira.

Os maus tratos com o meio ambiente por vezes gerou conflitos com os índios que começaram a observar que o homem branco apenas tirava o que era deles, destruindo a fauna e a flora, e em seu lugar estabelecendo grandes lavouras de monocultura como a cana de açúcar e o emprego de trabalho escravo nas lavouras para assegurar uma maior lucratividade nos negócios, como alude Nakatani et. al (2012):

> Caracteriza esse modelo a recorrência das grandes unidades produtoras de amplas escalas, um tipo de agricultura altamente especializada, sendo absolutamente subsidiária a produção de outros gêneros e culturas, e a adoção da mão de obra escrava africana, oriunda, notadamente da região da atual Angola, África. Latifúndio — monocultura e escravidão, eis a deletéria herança de nosso passado colonial.

Aqui se criou alguns fatos históricos que persistem até os dias de hoje, como é o caso do desmatamento desenfreado, que apesar de haver redução em algumas fases da historia do Brasil, ele nunca deixou de existir. E o outro fato é a má distribuição de terras, com a criação dos latifúndios. Da mesma forma aponta Fachin (2000, p.124):

> O descaminho do lineamento fundiário brasileiro conduziu a essa moldura que hoje gera mais perplexidade e maiores contradições. A semente mal plantada, no processo de apropriação, gera seus troncos disformes que cresceram e agora batem as portas do ordenamento jurídico.

A politica expansionista e lavouras de monocultura que gera danos ao meio ambiente e em muitos casos levam a impactos os quais não tem como ser revertidos, a exemplo da erosão do solo, a criação de animais não nativos da região, como caprinos, ovinos, bovinos, aves e até mesmo abelhas que foram eventualmente inseridas no meio ambiente sem que houvesse nenhum estudo prévio sobre a criação desses animais e insetos nesse novo território, gerando assim problemas ambientais futuros que acarretaram em muitos casos, em confrontos de espécies nativas com as invasoras resultando na extinção ou redução significativa de algumas espécies naturais dessa região. Desse modo expressa Sousa et. al (2009):

> A introdução de espécies exóticas em comunidades naturais nas quais elas não existiam é, geralmente, mediada pela atividade humana e pode afetar tanto a biodiversidade – por causarem a perda de diversidade biológica podem ser considerados "poluentes biológicos".

Dessa forma gerando a degradação do meio ambiente e destruindo as espécies que forem mais frágeis a novas mudanças no meio natural onde vivem. Esses são o tipo de herança que eventualmente nós acabamos recebendo dos nossos antepassados, pois para beneficiar toda a coletividade é necessário sacrificar algumas coisas.

4.1 MEIO AMBIENTE *VERSUS* REFORMA AGRÁRIA

O impacto ambiental é o resultado de uma intervenção humana no meio ambiente na qual acaba gerando resultados negativos, os quais trazem grandes danos ao meio ambiente que consequentemente sofre o abalo que necessariamente irá influir em prejuízos presentes e futuros. Isso está no artigo 1º da Resolução do CONAMA nº 001/1986 o qual disciplina:

> Qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam a saúde, segurança, bem estar da população; as atividades sociais e econômicas; a biota; as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; e a qualidade dos recursos ambientais.

É importante destacar a pegada ecológica que é causada pelo ser humano e seu estudo serve para avaliar e medir as cargas de impactos que a espécies humana causa ao planeta, ou em um determinado ecossistema. Nesse sentido a pegada ecológica é o quantum que o homem precisa para sobreviver e até onde o ecossistema de uma determinada localidade pode tolerar essa ação humana, na interpretação de CERVI e CARVALHO (2007,p.2) “é a área de ecossistema necessária para assegurar a sobrevivência de uma determinada população ou sistema. O método representa a apropriação de uma determinada população sobre a capacidade de carga total do sistema.”

A chamada pegada ecológica traz impactos ambientais negativos, como desmatamento das florestas, com a derrubada de árvores seculares e causando imensa degradação da flora e fauna, forçando os animais nativos a migrarem para outras áreas e, o descarte do lixo em áreas comuns, que posteriormente irão poluir o ar, os rios, lagos, oceanos e os lençóis freáticos, o que se deve buscar para combater esses danos é o que afirma SACHS (2009, p.350) “É nessa direção que tento trabalhar hoje no Brasil, na tripla perspectiva do desenvolvimento socialmente includente, ecologicamente viável e economicamente sustentado”, pois, esses danos acabam gerando um emaranhado de problemas que acabam circunstancialmente gerando riscos a saúde humana, na economia, e na extinção de plantas e animais aquáticos e terrestres. Essas são apenas algumas modalidades dentre as quais eventualmente podem degradar o meio ambiente, no mesmo sentido Peralta (2014,p.14) entende que:

> A pegada ecológica das atividades humanas está marcando significativamente as mudanças que afetam a natureza. No século XX, os ecossistemas sofreram uma modificação sem precedentes na História da humanidade. Entre as alterações mais significativas estão a transformação das florestas em terras para o cultivo, o desvio e o armazenamento de água doce, a sobre-exploração da pesca, a perda de áreas de mangue e arrecifes coralinos, entre outros. Essas mudanças têm provocado o aumento das emissões de dióxido de carbono – ocasionando o aquecimento global, a perda significativa de biodiversidade, a erosão do solo, etc.

Ou seja, em uma ação como essa pode trazer danos que eventualmente poderão ser considerados negativos, pois correm os riscos de acabar gerando problemas maiores e por fim trazendo mais prejuízos ao meio ambiente.

Existem também aqueles impactos que podem gerar algum dano positivo ao meio ambiental, podem ser variados, desde o reflorestamento de áreas desmatadas, a recuperação de rios que se encontrem tomados por agentes poluidores, e até mesmo a construção de grandes empreendimentos econômicos devem ser submetidos ao Licenciamento Ambiental, como reza a cartilha de licenciamento ambiental do Tribunal de Contas da União (2004, p.11):

> A previsão do licenciamento na legislação ordinária surgiu com a edição da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que em seu artigo 10 estabelece: "A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento por órgão estadual competente, integrante do SISNAMA, sem prejuízo de outras licenças exigíveis."

E se receber parecer favorável a sua construção podem ser considerados impactos ambientais positivos aqueles que irão contribuir para a preservação e manutenção do meio ambiente sem gerar nenhum risco efetivo a natureza. Entretanto caso o relatório aponte que a atividade a ser desenvolvida seja potencialmente poluidora ou degradadora, possivelmente este empreendimento que se busca construir, será embargado e não poderá mais prosseguir com a construção até que sejam sanados quaisquer erros.

Todavia, podemos entender como impactos ambientais tudo aquilo que pode gerar ou não alguma modificação positiva ou negativa ao meio ambiente, e assim afetar a saúde dos seres humanos ou aos animais e plantas. E que são os seres humanos os principais promoventes desses males, seja de forma direta, quando existe a presença do dolo do agente que pratica o fato, ou seja, quando há vontade de causar aquele dano, ou indireta, quando este mesmo agente incorre em culpa, quando não havia o interesse de produzir aquele resultado, contudo, em ambas às práticas, os agentes que eventualmente cometerem dolo ou culpa em atos contra o meio ambiente, irão responder civilmente e penalmente a depender o fato.

Diante de todo o exposto acerca do que é impacto ao meio ambiente, veremos a partir de agora como se dá o processo de impacto ambiental nos assentamentos da Reforma Agrária no Brasil e quais os possíveis danos positivos e negativos que podem trazer esses assentamentos, uma vez que as atividades desenvolvidas neles, usam diretamente os recursos naturais, e isso pode trazer benefícios para as famílias e também para o meio ambiente, por outro lado, existem nesses mesmos projetos, falta de controle e de fiscalização por parte dos órgãos do governo brasileiro, nos assentamentos da Reforma Agrária. É exposta por Haddad e Pedlowski (2009, p.3) da seguinte maneira:

> A questão agrária no Brasil é marcada por um conjunto de embates relacionados à propriedade da terra que continua a ser recolocada neste início do século XXI. As reflexões sobre a temática evidenciam elementos antigos e novos que estão referenciados empiricamente na forma de resistência dos trabalhadores, na luta pelo acesso a terra e na constituição de assentamentos rurais. (Buth, et al. 2006). Além dos problemas estruturais que afetam a execução da reforma agrária, um dos desafios é a sua realização em condições capazes de aliar a modificação na estrutura de propriedade da terra com a luta pela justiça social, sem que seja prejudicada a proteção e a conservação dos recursos naturais existentes nas áreas reformadas. Ainda que a problemática agrária seja umas das temáticas bastante recorrentes na literatura, a abordagem sobre o meio ambiente nas áreas reformadas é pouco explorada e de suma relevância para a compreensão de como as populações beneficiadas evidenciam o ambiente em que vivem.

A reforma agrária em sua essencialidade é composta por uma atividade gradativamente impactante, pois, faz com que de forma direta produza danos positivos presentes e futuros, ou seja, benefícios. Temos por benefícios presentes tudo que fazem com que o meio ambiente e o ser humano vivam em relativa harmonia, onde este ajuda aquele a enfrentar problemas e necessidades de subsistência, e serão benefícios futuros aqueles que garantirão que lá na frente outras pessoas possam desfrutar de tudo que um dia nós tivemos, porque é preciso garantir o futuro deles agora, cuidando efetivamente do meio ambiente e de todas as espécies que nele vivem. No mesmo entendimento Pereira (2006, p. 3) comenta:

> Poder ir além da concepção de uma ilha de proteção ambiental e ter o foco na recuperação do mosaico da vegetação na região como um todo, de forma a ampliar a diversidade de organismos vivos, a disponibilidade de água, a riqueza do solo, a riqueza da vegetação e

> de interações entre fauna, flora e ser humano e da dinâmica ecológica como um todo. Desta forma, resulta que o ambiente amplia o seu grau de conservação, necessitando cada vez menos de intervenções reducionistas e pontuais, levando a valorizar mais as atividades daqueles que façam o manejo da diversidade de espécies a partir de uma racionalidade ecológica e tenham um impacto positivo no ambiente.

Cria-se aqui a manutenção das áreas onde essas pessoas vivem e ao mesmo tempo faz com que o meio ambiente seja preservado, pois, com o manejo sustentável, irá garantir que efetivamente a preservação e progresso no campo.

Existem também os impactos negativos ao meio ambiente. Esses impactos são advindos das ações empregadas nos assentamentos, que embora passem por estudos de implantação como é o caso do licenciamento ambiental, que por vezes não atingem o grau de necessidade e satisfação necessária para o fiel cumprimento da exploração e preservação da terra. Dito isso Haddad e Pedlowski (2009) acrescentam:

> De modo geral, quando se recorre à análise da trajetória da reforma agrária no Brasil evidencia-se uma clara ausência de preocupação com os recursos naturais existentes nas áreas reformadas. No que tange aos programas de reforma agrária executados no país. Além disso, a ausência de diretrizes estratégicas para orientar onde e quando os projetos de assentamento deveriam ser criados gerou uma forte pressão sobre as áreas ecologicamente frágeis. Deste modo, a posição do Estado brasileiro diante da problemática agrária vem sendo efetivada de forma bastante conflituosa e ineficiente, especialmente no que se refere aos seus impactos ambientais.

Mesmo com todo esse cuidado ao estabelecer um novo assentamento, o INCRA e o governo federal, possui o direito/dever de trabalharem em conjunto tanto para assistir a necessidade das famílias que serão instaladas naquela região, como também precisaram compreender as necessidades daquele ecossistema e entender como ele funciona, como ele vai se comportar a partir da implantação daquelas famílias e se isso terá um ponto positivo ou negativo. Deste modo Haddad e Pedlowski (2009, p.3) esclarecem:

> No entanto, as ações estabelecidas pelo INCRA, em consonância com o governo federal, na maioria das vezes não considerariam a legislação ambiental no momento da criação dos assentamentos. No entanto, mesmo após a adoção dos PDAs, a maioria dos assentamentos no Brasil não possui licença ambiental e nem uma política de controle de desmatamento nas Reservas Legais.

O INCRA tem usado o Plano de Desenvolvimento dos Assentados (PDAs), para promover o progresso dessas famílias, isso, entretanto gera margem para um próprio erro da autarquia, que instalou anteriormente vários assentamentos no Brasil sem que houvesse uma efetiva política de combate ao desmatamento e de preservação dos recursos naturais nessas localidades.

4.2 IMPACTOS POSITIVOS CAUSADOS PELA REFORMA AGRÁRIA

Há quem defenda os impactos positivos que a reforma agrária poderá eventualmente trazer. Essa vertente alega que não existe apenas inviabilidade que na verdade existe sim a grande possibilidade de auferir impactos positivos, que poderão beneficiar as famílias e ao mesmo passo ajudar no desenvolvimento do equilíbrio natural.

Podemos ter como impactos positivos ao meio ambiente, por exemplo, a tiragem de uma área específica para ser tombada como área de preservação permanente. Esse fato consiste na retirada de uma área em particular que não é escolhida por acaso, mais sim por uma presença maior de plantas e animais nativos. Para que seja deixada como área de preservação ambiental e isso faz com que essas espécies se desenvolvam e com o passar dos anos possam trazer de volta a esperança de que o meio ambiente sobreviverá às ações humanas. São definidas por Pereira (2006, p. 6) como sendo:

> As áreas de amortecimento de unidades de conservação restritivas, como a Reserva Biológica, são de grande importância ecológica. É preciso considerar como um reduto importante para a biodiversidade, bem como, pela proteção de espécies em extinção. Os remanescentes de vegetação em áreas de ecossistemas tropicais são importantes para se planejar a conectividade entre as áreas de vegetação arbórea plantada, as áreas degradadas a serem restauradas. São esses aspectos que são fundamentais de se conjugar com os projetos de assentamentos rurais.

A construção de represas “açudes” em áreas com baixa incidência de chuvas faz com que não apenas socorra o homem do campo no trato com os animais e as lavouras na época da seca, mas ajuda e muito a fauna daquela região, onde espécies nativas, como veados, guarás, raposas, saguis, etc., pois estes animais poderão dispor de água para beber na época das estiagens prolongadas.

Nesses mesmos reservatórios pode ser desenvolvida a piscicultura dando margem para um ganho extra para essas famílias. Como disciplina Francelino et. al (2003, p. 5):

> Pastagem natural: a pecuária extensiva, principalmente de caprinos, é uma das principais atividades econômicas dos assentados. Toda ela depende do suporte forrageiro das matas nativas. O desmatamento melhora o pasto a partir do momento em que aumenta a produção de gramíneas; no entanto, em épocas de estiagem prolongada.

O desenvolvimento da economia local em virtude de ações assistidas, onde o INCRA utiliza-se do PDA para viabilizar estudos e efetivamente procurar a melhor cultura a ser desenvolvida naquela região. Por exemplo, no nordeste é aconselhado a criação de cabras, em virtude do clima e da vegetação local.

Ficou bastante evidente que em algumas áreas em que foram instalados assentamentos a devastação da fauna em virtude da caça ilegal, houve uma queda significativa, dando margem para que a própria natureza possa se recuperar dos danos sofridos outrora. Isso é ensinado por Pereira (2006, p. 6) que pontua:

> A caça é muitas vezes levantada como uma possível pressão sobre o ambiente com a presença dos trabalhadores rurais. A caça vem sendo minorada na região do entorno da reserva e pode ser controlada indiretamente pela presença na área das famílias, dos lotes habitados e assim mais protegidos do que anteriormente, em que as áreas de acesso a reserva biológica estavam desabitadas e sem postos de fiscalização. Historicamente os fazendeiros da região tinham como prática frequente a caça.

A fiscalização das áreas de preservação permanente dentro ou próximas aos assentamentos até mesmo pelos próprios assentados, vem evitando a invasão de pessoas não desejadas e a ação de madeireiros que tenham a intenção de destruir aquelas áreas em benefício próprio.

4.3 IMPACTOS NEGATIVOS CAUSADOS PELA REFORMA AGRÁRIA

Sempre existiu no meio ambiente a necessidade de preservação e de cuidado com tudo a nossa volta, pois, um simples abalo a paisagem como a conhecemos mudaria rapidamente. Esses impactos, considerados negativos, precisa necessariamente da presença ou intervenção do homem para que eles

possam acontecer. Pois o homem nunca está satisfeito com o meio em sua volta, ele tem sempre a necessidade de alterar alguma coisa para que isso seja revertido de forma positiva para ele, só que nem sempre isso dá certo, e acaba produzindo efeitos indesejáveis para toda Biosfera e Atmosfera. Como assim ensina Lima (1979, p.5):

> As modificações introduzidas pelo homem na natureza, mesmo tendo-o auxiliando muito no que concerne às comodidades são o aspecto mais patente da deterioração do meio ambiente e, destas ameaças frontais, as mais discutidas são os fenômenos comumente reunidos como sob o tema “poluição”. Esta se faz sentir através das águas, do ar, dos alimentos, dos sons, etc. Entretanto a poluição não é o único fator que constitui ameaça ao homem, pois outros efeitos indiretos das atividades humanas sobre os ecossistemas da Terra, apesar de menos evidentes, já se faz sentir em todo mundo. Pode-se citar o desmatamento e a matança indiscriminada de animais, entre outros. As mudanças que o homem tem provocado por destruição direta e indireta, pela aceleração de processos naturais, são problemas graves, os quais a natureza tem conseguido superar com muita dificuldade para sobreviver. E estas mudanças não acabaram. Os continentes ainda sofrem transformações, o clima continua a se modificar, pela poluição da atmosfera.

A poluição do solo pela ação do lixo é outra ação que precisa necessariamente de bastante trato, pelos moradores da região dos assentamentos, pois, diferentemente das cidades que possuem em muitos casos, locais adequados para destinação e reaproveitamento do lixo, no campo em muitas vezes ele é jogado aos arredores da casa do morador, pois não há uma coleta e efetivamente, não há nenhuma forma de reciclagem do mesmo, ou seja, não há um cuidado específico que possa trazer benefícios futuros, o que há é apenas uma simples queima do lixo pela família que o produz. Comenta Pereira (2006, p.2) dizendo que:

> Desde o início é alvo de degradação por inúmeras intervenções, principalmente por concepções que não incorporam o aspecto socioambiental, e pelo contrário, baseiam-se numa lógica de degradação e empobrecimento da vida. Os projetos de drenagem e de construção de canais, de represamento da lagoa, resultaram em alteração do solo, da rede hídrica, da vegetação e da biodiversidade como um todo. Também os projetos agropecuários que combinavam plantio de monocultura de arroz, de cana, e gado, com o uso de agrotóxicos, pastagem exótica, retirada das árvores e utilização do fogo como prática, levaram a esterilizar o solo, matar a fauna, a vegetação e alterar significativamente a ecologia local.

Em virtude dos gradativos desmatamentos dos latifúndios que dão causa a erosão da terra, desaparecimento de fauna e flora das regiões devastadas, causando assim um abalo significativo no meio natural, pois algumas espécies acabam migrando para regiões as quais não estão nos padrões do seu habitat de origem e acabam perecendo perante outras. Assim expressam Domingues e Bermann (2012):

> [...] destacam-se impactos ambientais advindos das técnicas modernas de plantio, tais como: compactação e impermeabilização dos solos pelo uso intensivo de máquinas agrícolas; erosão; contaminação por agrotóxicos nas águas, alimentos e animais; impactos danosos da retirada da vegetação nativa de áreas contínuas extensas; assoreamento de rios e reservatórios; aparecimento de novas pragas ou aumento das já conhecidas; risco à sobrevivência de espécies vegetais e animais com a perda de *habitat* natural devido à expansão agrícola; e alterações no clima local.

Isso gera uma grande perda para determinados ecossistemas frágeis, que necessariamente precisarão de décadas para se recompor e em muitos casos não conseguem mais retornar as formas anteriores ao dano causado.

A poluição do ar em virtude das queimadas cumulado com o desmatamento para a aquisição de lavouras também é um fator muito importante para destruição da camada de ozônio, a emissão desses gases poluente que acabam gerando reações químicas e acumulação crescente de gases e isso acaba sendo prejudicial, interferindo nos ciclos básicos do tempo em relação ás chuvas e influindo diretamente nas mudanças climáticas e no aquecimento global. Como dispõe os ensinamentos de Freitas et. al (2005):

> As emissões de queimadas possuem vários efeitos importantes no equilíbrio climático e biogeoquímico do planeta. Além do CO_2, as emissões de metano (CH_4) e NO_x, também contribuem para aumentar o efeito estufa na atmosfera. As emissões de metano são da ordem de 1% da quantidade de CO_2, porém o efeito radiativo da molécula de CH_4 é 25 vezes maior que a de CO_2 (Houghton, 1990). No caso do CO_2, a emissão durante a queimada pode ser reincorporada à vegetação no seu restabelecimento no ciclo anual, porém em situação de desflorestamento, isto pode não ocorrer, pois a recomposição da floresta nativa, se houver, toma um longo tempo (da ordem de várias décadas), provocando uma emissão líquida à atmosfera.

A queima do lixo caseiro pelos rurícolas assim como nos grandes centros urbanos por vezes acabam produzindo fenômenos naturais como a chuva ácida que como consequência empobrece o solo fazendo com que aconteçam processos químicos que acabam gerando a improdutividade que é expressa por BRILHANTE e CALDAS (1999, p.25) as chuvas ácidas continuam a se formar, com isso grandes áreas de florestas estão hoje comprometidas. Seria parcial quando aquela área passa a produzir com baixa qualidade determinada cultura, ou a improdutividade total quando não produz mais nada e acaba gerando componentes típicos da desertificação.

Em outros casos existem aqueles que aterram o lixo sem que antes seja feito nenhuma preparação daquela área onde será aterrado, deixando assim os lençóis freáticos expostos a danos irreparáveis que podem inclusive afetar a saúde humana e animal naqueles assentamentos onde se usa a água do subsolo para beber e cuidar dos demais afazeres domésticos. Sendo tratado por Tundisi (2008, p.8):

> Esse conjunto de problemas está relacionado à qualidade e quantidade da água, e, em respostas a essas causas, há interferências na saúde humana e saúde pública, com deterioração da qualidade de vida e do desenvolvimento econômico e social. A posição central dos recursos hídricos quanto à geração de energia, produção de alimentos, sustentabilidade da biodiversidade e a mudanças globais.

Tudo isso contribui de forma negativa provocando a contaminação da água dos lagos, igarapés, riachos, rios, oceanos e lençóis freáticos causando dano a saúde humana e impedido o desenvolvimento econômico da região.

A caça predatória para comércio e consumo de espécies importantes que garantem a manutenção das florestas fez com que determinados animais e seres vegetais que antes eram vistos em frequência começassem a desaparecer. Isso se tornou algo bastante comum e preocupante aos órgãos de combate e prevenção a essa prática como é o caso do IBAMA e da Polícia Florestal que tem realizado combates a esses crimes e estudos que apontam sérios problemas com assentamentos que são margeados por áreas de preservação permanente ou reservas legais, elaborando planos necessários para impedir esse tipo de crime. Dessa forma Pereira (2006, p. 5) expõe da seguinte maneira:

> A agência do IBAMA referente a reserva biológica no local entende que o assentamento pode configurar um dano ambiental, de proporções irreversíveis e prejuízos irreparáveis ao patrimônio ambiental, pois que o assentamento é uma ameaça. Pressupõe a utilização intensiva e maciça da terra. Concebem o impedimento do assentamento como uma ação preventiva, a fim de evitar uma provável degradação ambiental. Ressaltam que com o aumento da população com o assentamento, tomasse provável o aumento do impacto ambiental. Leem a presença humana na área como ação antrópica, visto que a concepção de natureza é de uma natureza virgem, sem gente, para ser então natureza selvagem, deve ser intocável, qualquer ato ou relação configuram necessariamente uma degradação ambiental. O ser humano é visto sempre fora da natureza.

Ou seja, o fato da necessidade de assentar, tem que partir do pressuposto que as famílias não trarão dano ao meio onde forem colocadas, pois quando se trata de matas virgens, tem-se de imediato que a presença humana provocará ações antrópicas e de maneira direta trazem danos àquele determinado ecossistema.

A expansão da agropecuária acaba propiciando a degradação do solo em virtude do aumento significativo de áreas desmatadas a fim de construir áreas de pasto para alimentar o rebanho. Isso gera vários problemas, pois da margem para que exista nessas áreas maiores incidência de erosão do solo, pois, com a retirada das árvores a sua proteção principal, fica o solo a mercê da ação natural das chuvas.

4.3.1 Como sanar alguns impactos negativos

Sabemos que é urgente a necessidade da população mundial lutar pela sobrevivência, calcada de uma extrema necessidade econômica e social. As barreiras do progresso porem acabam trazendo impactos positivos e negativos ao meio ambiente e ao ser humano como grande causador desses impactos, para a ocorrência disso é obrigatório observar quais os danos que acabam gerando prejuízos irreversíveis ao meio ambiente, e tentar saná-los é uma obrigação repleta de desafios, mas não impossível, graças ao desenvolvimento sustentável. É o que determina Cardoso e Cerdotes (2009, p. 288) quando cita:

> Frisa-se que a expansão econômica é um fato de fundamental interesse social, no tocante aos recursos ambientais, sendo que um

> dos maiores desafios para legisladores, ambientalistas e doutrinadores é minimizar ao máximo os efeitos e o impacto das atividades humanas sobre o meio ambiente, sem afetar negativamente o desenvolvimento econômico do país, instaurando-se, assim, uma nova visão de modelo econômico que seja compatível com a proteção da fauna silvestre fundamentada no desenvolvimento sustentável.

No que se refere aos impactos positivos, recomenda-se a continuidade das ações que já estão sendo empregadas e que o poder público por meio de seus órgãos competentes possa, criar uma estratégia para que efetivamente produzam incentivos no sentido de amparar projetos e programas que tenham a intenção de por meio dos assentados, promover o bem ao meio ambiente.

A importância de instrumentos adequados é de extrema necessidade para que eventuais danos não venham a acontecer, zelando ao ambiente, como demonstra ARAÚJO e TYBUSCH (2009, p. 82) “ações se embasam em dois princípios muito caros ao Direito Ambiental, isto é, parte-se do principio da prevenção (onde os riscos são previsíveis) ao da precaução (na qual o que existe é uma incerteza científica)”. Tais princípios esboçam a necessidade da preservação ambiental em ênfase ao desenvolvimento social, que é pontuado por Magalhães (2000, p. 692):

> Como já disse, o desenvolvimento econômico não é incompatível com preservação do meio ambiente. assim, um programa de reforma agrária pode perfeitamente ser implantado em qualquer região do país, desde que sejam evitados os impactos ambientais. Para que isso ocorra, é indispensável que se leve em consideração que o Brasil é um país continental, com diversidade de clima, de flora e de fauna. Além do mais, rico em recursos naturais. Em razão disso, é temerário qualquer plano de reforma agrária, de âmbito nacional, que não observe essa peculiaridades regionais.

Já no que se refere a impactos negativos, sempre se observa os fatores econômicos, sociais, agraristas e por fim os ambientais. Existe uma grande compatibilidade entre todos estes segmentos, sendo possível sim a existência de ambos, e em conformidade com o meio ambiente. Logo é preciso observar qual o bioma que será exposto a esse processo de reforma, tendo em vista que o Brasil é um país de dimensões continentais, possuindo características que são diversificadas, quanto á fauna e flora. Por isso que as regras agroambientais aplicadas á determinada região do país, não podem ser aplicadas em outras.

No que se refere a formas de se evitar esses danos, podemos citar algumas formas, que se cumpridas em observância às legislações agrárias e ambientais, não trará nenhum prejuízo econômico social, como também efetivamente ajudará ao meio ambiente a se recuperar de danos já causados e de possíveis danos que venham a acontecer a partir da instalação dos assentamentos. Deve sempre observar os principais instrumentos de preservação, tais quais: a avaliação de impacto ambiental, licenciamento ambiental, unidades de conservação e o zoneamento econômico-ecológico, quando for praticar qualquer ato que atinja de forma direta ou indireta o meio ambiente.

No tocante ao desmatamento, é aconselhável que sejam observadas as demarcações feitas pelo IBAMA, não avançando sobre áreas de preservação, ou sobre setores que possuam fontes e nascentes de água doce, pois, a devastação dessas áreas poderá trazer riscos aos recursos hídricos e comprometer o abastecimento de água da região em casos extremos como grandes secas.

As áreas tidas como reservas ambientais, merecem ser protegidas pelos próprios assentados, pois, elas representam um último refúgio da fauna e podem abrigar espécies da flora, que são característicos de determinada região. Sendo assim, cumpre-se dizer que ao invés de continuar com os desmatamentos, seria melhor recuperar áreas já desmatadas, realizando estudos necessários para promover a fertilidade do solo.

A reutilização das áreas já desmatadas impede a prática das queimadas e consequentemente diminui a poluição do ar, destruição da camada de ozônio, e do efeito estufa, em virtude dessa prática. Para casos de solos já degradados pela ação da monocultura, não é preciso a utilização de produtos químicos industrializados para recupera-los. Basta utilizar esterco animal bovino e gradear a terra, isso fará com que o solo receba novas fontes de nutrientes. Esse mesmo processo pode ser substituído pelo lixo orgânico seguido de um suco na terra.

O reflorestamento por árvores nativas é uma prática bastante plausível no que diz respeito à recuperação de áreas antes devastadas. Essa prática pode ser feita em áreas de pastagem as quais possui uma ausência de vegetação de grande porte, onde planta-se em uma faixa de terra uma quantia de árvores que garantem a circulação da fauna, impede a erosão do solo nessas áreas e ao mesmo tempo mantem-se o desenvolvimento da agropecuária e da agricultura.

Em se tratando da criação de animais, é preciso observar qual espécie irá se situar melhor na região, existem casos onde é possível a criação de gado, de caprinos, ovinos, suínos e até mesmo a criação de aves como o frango para abatimento, desde que tudo isso seja dentro da possibilidade da área dada pelo INCRA. Contudo é preciso observar as condições climáticas e se a criação desses animais, não colocará em risco a segurança do assentado, no tocante a disponibilidade de recursos, como água, pastos, áreas de plantação para obtenção de determinados grãos a exemplo do milho, em fim, que de certa forma não onere o assentado a ponto de não poder mais desenvolver aquela atividade.

As atividades extrativistas, seja animal ou vegetal, devem observar os padrões de sustentabilidade e de manejo, pois só assim será garantida a preservação dessas espécies extraídas.

Apesar de serem quase que invisíveis, a ação do lixo e dos esgotamentos de dejetos humanos nos assentamentos também, traz riscos ao meio ambiente sim. Embora seja indicado que a prática de aterros sanitários seja as menos danosas ao meio ambiente, não há como essa prática se estender até os assentamentos. Então é indicado que todo lixo produzido pelos assentados seja queimado, para evitar o acúmulo de doenças e outros problemas de poluição dos rios, lençóis freáticos, etc.

Tudo isso é possível se houver um planejamento maior por parte do governo, e uma efetiva fiscalização dos órgãos de controle, em conjunto com os próprios assentados, para que garantam que é sim possível coexistir a reforma agrária e a proteção ambiental. Esse remédio é chamado de desenvolvimento sustentável e deve ser seguido não só por uma questão de compromissos legais, ou tratados internacionais, mas sim por uma questão de sobrevivência de nossa espécie.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho buscou fazer uma análise acerca da reforma agrária brasileira e seus impactos ao meio ambiente. Nesse interim, foram analisadas legislações, doutrinas e demais fontes bibliográficas como artigos científicos e teses de mestrado, que asseguraram informações necessárias sobre o assunto.

Cada ponto que esse trabalho avaliou serviu para demonstrar de forma efetiva o desenvolvimento agrário e ambiental do Brasil, através do método histórico e comparativo. Buscou-se avaliar como ponto de partida a parte histórica que vai desde a implantação do sistema Sesmarial, que foi utilizado no Brasil desde a colonização até o Brasil imperial, e acabou sendo substituído pela Lei 601, sendo chamada de Lei de Terras de 1850.

Mostrou-se a implantação de dispositivos legais brasileiros durante o século XX, com isso abriu-se margens para identificar leis e princípios que foram usados no decorrer da história para promover o desenvolvimento agrário no país a exemplo do princípio da função social da propriedade rural, que surgiu no ordenamento na primeira metade do século passado e que só ganhou força e efetividade com a Constituição Federal de 1988, que utilizou desse princípio como cláusula pétrea constitucional.

Em relação aos movimentos sociais de luta pelo direito a terra, o MST, continua sendo o principal meio para garantir a implantação de assentamentos da reforma agrária pelo país. E é através da luta incansável destes homens e mulheres que a reforma agrária ganhou força no final do século XX e início do século XXI.

Avaliou-se a questão ambiental no decorrer histórico do Brasil, comentou-se os fatos que se passaram desde a descoberta do país até os dias de hoje. Cuidou de delimitar um conceito para o meio ambiente e mostrou a construção do Direito Ambiental no decorrer dos anos. Efetivou-se um levantamento legal, no qual dispôs de um emaranhado de legislações que surgiram no país sobre meio ambiente e preservação ambiental baseados nos princípios da precaução e prevenção.

Abordou também as conferências internacionais que o Brasil participou e sediou, enfatizou-se o conteúdo abordado por elas e levantou as propostas que foram feitas para que pudesse chegar a uma solução que diminuísse ou impedisse os danos ao meio ambiente.

Destacou-se os principais instrumentos de preservação ambiental, que contribuíram e podem continuar ajudando o meio ambiente a superar inúmeros prejuízos causados pela ação humana.

No último capítulo foram analisados os impactos ambientais que a reforma agrária causará no Brasil, apontando danos que consequentemente irão acontecer, assim como impactos positivos que ensejaram em alguns benefícios para determinadas áreas onde foram implantados os assentamentos da reforma agrária.

Quanto às hipóteses do projeto de pesquisa elas se confirmaram elencando não apenas os impactos negativos que o meio ambiente venha a sofrer, como desgaste dos recursos naturais e poluição do ar, da água, do solo e da constante ameaça à fauna.

Como também confirmou-se através de pesquisas em livros e artigos científicos os impactos positivos que trouxeram benefícios ao meio ambiente e se tornou um meio de viabilizar a existência do projeto de reforma agrária, a proteção ambiental e o desenvolvimento econômico concomitantemente em um mesmo programa.

Por fim, sem qualquer pretensão de exaurir o tema, este trabalho mostrou os impactos que a reforma agrária brasileira causa ao meio ambiente e que o poder público brasileiro não está apto e/ou interessado em promover as políticas públicas agroambientais necessárias, eficazes e exequíveis, a fim de, não somente, assegurar a sustentabilidade ambiental, como promover o desenvolvimento econômico das famílias assentadas e, consequentemente, o desenvolvimento da nação.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABREU, C. Capítulos da história colonial [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2009. 195 p. ISBN 978-85-7982-071-7. Available from SciELO Books). Disponível em: http://static.scielo.org/scielobooks/kp484/pdf/abreu-9788579820717.pdf. Acesso em: 30 de abril 2016.

ARAÚJO, Flavia Camargo. **Reforma Agrária e Gestão Ambiental**: encontros e desencontros, 2006. p. 105. Disponível em: <https://www.google.com.br/webhp?sourceid=chrome instant&ion=1&espv=2&ie=UTF8#q=+Reforma+Agr%C3%A1ria+e+Gest%C3%A3o+Ambiental:+encontros+e+desencontros. Ou: http://repositorio.unb.br/handle/10482/2541>. Acesso em 22 jan. 2016.

ARAÚJO, Luiz Ernani Bonesso de; TYBUSCH, Jerônimo Siqueira. A comunicação ecológica democrática e o direito à informação sobre a ótica do princípio da precaução na sociedade de risco. In: PES, João Hélio Ferreira; OLIVEIRA, Rafael Santos de. Direito Ambiental Contemporâneo Prevenção e Precaução. Curitiba: Juruá, 2009, p.82.

BRASIL, Constituição Política do Império de 1824. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm>. Acesso em: 02 dez. 2015.

_____, Constituição dos Estados Unidos do, de 1891. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm>. Acesso em: 02 dez. 2015.

_____, Constituição dos Estados Unidos do, de 1934. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao34.htm>. Acesso em: 30 nov. 2015.

_____, Constituição dos Estados Unidos do, de 1937. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao37.htm>. Acesso em: 01 dez. /2015.

_____, Constituição dos Estados Unidos do, de 1946. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao46.htm>. Acesso em: 02 dez. 2015.

_____, Emenda Constitucional nº 10 de 1964. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc10-64.htm>. Acesso em: 02 dez. 2015.

_____, Constituição do, de 1967. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao67.htm>. Acesso em: 02 dez. 2015.

_____, Ato Institucional nº 9 de 1969. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-09-69.htm>. Acesso em: 02 dez. 2015.

_____, Primeira Emenda Constitucional a Constituição de 1967 em 1969. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc01-69.htm>. Acesso em: 02 dez. 2015.

_____, Constituição Federal de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 10 out. 2015.

_____, Estatuto da Terra, 1964. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4504.htm>. Acesso em 28 out. 2015.

_____, Lei nº 8.629/1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8629.htm>. Acesso em: 03 nov. 2015.

_____, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente dos Recursos Naturais Renováveis Disponível em: www.ibama.gov.br/acesso-a-informacao/historico. Acesso em 27 jan. 2016.

_____, Lei Complementar nº88/1996. Altera a redação dos arts. 5º, 6º ,10 e 17 da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, que dispõe sobre o procedimento contraditório especial, de rito sumário, para o processo de desapropriação de imóvel rural, por interesse social, para fins de reforma agrária. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/legin/fed/leicom/1996/null>. Acesso em: 01 mai. 2016.

_____, Lei nº. 6.938/91. **Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente**, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6938.htm>. Acesso em 24 de jan. 2016.

_____, Lei nº. 7.754/89. Dispõe sobre a extinção de órgão e de entidade autárquica, **cria o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e dá outras providências**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7735.htm>. Acesso em 27 jan. 2016.

_____, Ministério do Meio Ambiente. Programa Nacional de Gestores Ambientais. Caderno de licenciamento Ambiental, 2009, p. 9. Disponível em: http://www.mma.gov.br/estruturas/dai_pnc/_arquivos/pnc_caderno_licenciamento_ambiental_01_76.pdf. Acesso em: 03 nov. 2015.

_____, Ministério da cultura, **Fundação Biblioteca Nacional Departamento Nacional do Livro** A CARTA DE PERO VAZ DE CAMINHA. Disponível em: http://objdigital.bn.br/Acervo_Digital/livros_eletronicos/carta.pdf Acesso em: 30 abril 2016.

_____, Ministério da Educação. **Meio Ambiente**. p. 174-175 Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/meioambiente.pdf>. Acesso em 29 jan. 2016.

_____, Ministério do Meio Ambiente. **Desenvolvimento Rural**. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/desenvolvimento-rural>. Acesso em 18 de jan. 2016.

_____, Ministério do Meio Ambiente. **Licenciamento Ambiental**. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/governanca-ambiental/licenciamento-e-avalia%C3%A7%C3%A3o-ambiental/licenciamento-ambiental>. Acesso em 16 jan. 2016.

_____, Ministério do Meio Ambiente. **Responsabilidade Socioambiental**. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/responsabilidadesocioambiental/agenda-21/agenda-21-global>. Acesso em 23 jan. 2016.

_____, Ministério do Meio Ambiente. **Rio mais 20**. Disponível em: <http://hotsite.mma.gov.br/rio20/a-conferencia/>. Acesso em 22 jan. 2016.

_____, Ministério do Meio Ambiente. **Unidades de Conservação Ambiental**. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/areas-protegidas/unidades-de-conservacao>. Acesso em 15 jan. 2016.

_____, Ministério do Meio Ambiente. **Zoneamento Territorial**. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/gestao-territorial/zoneamento-territorial>. Acesso em 21 jan. 2016.

BRILHANTE, O M., e CALDAS, L.Q.A., coord. Gestão e avaliação de risco em saúde ambiental [online]. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 1999. 155 p. ISBN 85-85676-56-6.(Available from SciELO Books). Disponível em: <http://www.eadcopp.com.br/v01/pdf/Gestaoeavaliacaoderiscoemsaudeambiental.pdf>. Acesso em: 11 março 2016.

CARDOSO, Isabel Cristina do Amaral. CERDOTES, Angélica. A Proteção domeio ambiente, enfatizando a fauna silvestre, com base na lei nº 9.605/: crimes ambientais, cativeiro doméstico de animais silvestres.2009, In: I Seminário Nacional de Direito Ambiental e Agrário da UFSM, 2009, ISSN: 1981-3694.Disponível em: <http://cascavel.ufsm.br/revistas/ojs-2.2.2/index.php/revistadireito/article/viewFile/7088/4283>. Acesso em: 30 abril 2016.

CERVI, J. L.; CARVALHO, P. G. M. **A Pegada Ecológica:** breve panorama do estado das artes do indicador de sustentabilidade no Brasil. VII Encontro Nacional de Economia Ecológica. Fortaleza. 2007. Disponível em: <http://www.ecoeco.org.br/backup/conteudo/publicacoes/encontros/vii_en/mesa3/trabalhos/a_pegada_ecologica_breve_panorama.pdf>. Acesso em: 20 abril 2016.

CÂMARA, João Batista Drummond. Governança Ambiental no Brasil: ecos do passado: REVISTA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA V. 21, Nº 46: 125-146 JUN. 2013 (126-127) Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rsocp/v21n46/08.pdf>. Acesso em: 30 abril 2016.

COPETTI, Camila. FRIZZO, Eduardo Matzembacher.Interconexoes entre sociedade de risco, meio ambiente e sustentabilidade. 2009, In: I SEMINÁRIO DE DIREITO AMBIENTAL E AGRÁRIO, UFSM, 2009.Disponível em: <http://cascavel.ufsm.br/revistas/ojs2.2.2/index.php/revistadireito/article/viewFile/7088/4283>. Acesso em 30 abril 2016.

COVOLAN, Fernanda Cristina. Sistema Sesmarial no Brasil. 2010, p. 2. Disponível em: <http://www.unimep.br/phpg/mostraacademica/anais/8mostra/5/262.pdf>. Acesso em: 17 nov. 2015.

DOMINGUES, M. S. BERMANN, C. **O arco de desflorestamento na Amazônia: da pecuária à soja**. 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-753X2012000200002>. Acesso em: 30 abril 2016.

Declaração de Joanesburgo sobre Desenvolvimento Sustentável: Das nossas origens ao futuro. África do Sul. 2002. Disponível em: <www.mma.gov.br/estruturas/ai/_arquivos/decpol.doc>. Acesso em 22 jan. 2016.

FACHIN, Luiz Edson. **Das Províncias do Direito Privado à Causa Justificativa da Propriedade**. In: LARANJEIRA, Raymundo. Direito Agrário brasileiro, São Paulo. Ed. LTr, 2000, p. 692.

FRANCELINO, M. R. FERNANDES FILHO, E. I. RESENDE, M. e LEITE H. G. **Contribuição da Caatinga na sustentabilidade de projetos de assentamentos no sertão norte-rio-grandense**. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rarv/v27n1/15925.pdf>. Acesso em: 04 abril 2016.

FREITAS,S. R. LONGO, K. M. DIAS, M. A. F. S. SILVA DIAS, P. L. **Emissões de queimadas em ecossistemas da América do Sul**, 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142005000100011>. Acesso em: 22 abril 2016

GARCIA, Heloise Siqueira. GARCIA, Denise S. S. **Avaliação de Impactos Ambientais Transfronteiriços**: uma abordagem crítica. Florianópolis: CONPEDI, 2015. p. 199-221. Disponível em: <http://www.conpedi.org.br/publicacoes/c178h0tg/gb7cf8t2/7naKKi1LyX5YZVrT.pdf>. Acesso em 25 jan. 2016.

GRAU, Eros Roberto. **A Ordem Econômica na Constituição de 1988** (interpretação e crítica). 14. Ed. São Paulo: Malheiros Editores. 2010.

HADDAD, Ludmila Neves; PEDLOWSKI Marcos A. Explorando a tensão entre proteção ambiental e reforma agrária: o caso das áreas de preservação permanente e de reserva legal do assentamento Antônio de Farias, Campos dos Goytacazes, Rio Janeiro, 2009. Disponível em: <http://www.geografia.fflch.usp.br/inferior/laboratorios/agraria/Anais%20XIXENGA/artigos/Haddad_LN.pdf> . Acesso em: 30 abril 2016.

JELINEK, Rochelle. O principio da função social da propriedade e sua repercursão sobre o sistema do Código Civil. Porto Alegre 2006.
Disponível em: <http://www.mprs.mp.br/areas/urbanistico/arquivos/rochelle.pdf>. Acesso em: 30 abril 2016.

KNOERR, FG. VILLATORE, M A C. SILVA, R F T da. Direito, economia e desenvolvimento sustentável II In: XXIV CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI - UFMG/FUMEC/DOM HELDER CÂMARA 2015. Disponívelem: <http://www.conpedi.org.br/publicacoes/66fsl345/43bfb3mw/McfGC7N56We6bh57.pdf>. Acesso em: 01 maio 2016.

LIMA, Regina Amodêo Pacheco de. “ A Ação do Homem nos Ecossistemas”, Rio, Ed. Fundação Getúlio Vargas, 1979, p. 5.

MAGALHÃES, Juraci Perez. **A Evolução do Direito Ambiental no Brasil**. São Paulo: Oliveira Mendes, 1998, p. 23.

MAGALHÃES, Juraci Peres. **Reforma Agrária e proteção Ambiental**. In: LARANJEIRA, Raymundo. Direito Agrário brasileiro, São Paulo. Ed. LTr, 2000.

MARQUES, Benedito Ferreira. Direito agrário brasileiro. 11. ed.. São Paulo: Atlas, 2015.

MARTINS, José de Souza. Reforma agrária – o impossível diálogo sobre a História possível. **Tempo Social**; Rev. Sociol. USP. S. Paulo, **11**(2): 97-128, out. 1999 (editado em fev. 2000), p. 2 , 3 e 4. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ts/v11n2/v11n2a07.pdf>. Acesso em: 03 nov. 2015.

MILARÉ, Edis. **A Importância dos Estudos de Impacto Ambiental**. São Paulo: RT, 1988, p. 251.

MST Disponível em: <http://www.mst.org.br/quem-somos/#full-text>. Acesso em: 17 nov. 2015

NAKATANI, P. FALEIROS, R. N. VARGAS, N.C.V. Histórico e os limites da reforma agrária na contemporaneidade brasileira. 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-66282012000200002)>. Acesso em: 15 abril 2016

OLALDE, Alicia Ruiz. PORTUGAL, Cadja Araújo. **Agricultura Familiar, Reforma Agrária e sua inserção no enfoque territorial no Brasil**, p. 1. Disponível em: <http://www.sober.org.br/palestra/12/11O480.pdf>. Acesso em: 18 nov. 2015.
.
PERALTA, C. E. ALVARENGA L. J. Alvarenga, AUGUSTIN, S. Direito e justiça ambiental [recurso eletrônico] : diálogos interdisciplinares sobre a crise ecológica. Caxias do Sul, RS : Educs, 2014.Disponível em: <https://www.ucs.br/site/midia/arquivos/direito_justica_ambiental.pdf>. Acesso em: 30 abril 2016.

_____, Carlos E. **A justiça ecológica como novo paradigma da sociedade de risco contemporânea**, In: Direito e justiça ambiental [recurso eletrônico] : diálogos interdisciplinares sobre a crise ecológica / orgs. Carlos E. Peralta, Luciano J. Alvarenga, Sérgio Augustin. - Caxias do Sul, RS : Educs, 2014. Disponível em: <https://www.ucs.br/site/midia/arquivos/direito_justica_ambiental.pdf>. Acesso em: 30 abril 2016.

PEREIRA, Monica Cox de Britto. Reforma agrária e meio ambiente: interfaces da função social e ambiental da terra. 2006 Disponível em: <http://www.uff.br/geographia/ojs/index.php/geographia/article/viewFile/168/163>. Acesso em: 30 abril 2016.

SACHS, Ignacy. **A terceira margem: em busca do ecodesenvolvimento.** Tradução: Rosa Freire dÁguiar. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, Cap. 16 e 18.

REZENDE, Sergio Ricardo. Planejamento Participativo e Desenvolvimento Sustentável em áreas de reforma agrária do INCRA, p. 24. Disponível em: <http://repositorio.ufrb.edu.br/bitstream/123456789/643/1/S%C3%89RGIO%20RICARDO%20REZENDE.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2015.

SILVA, José Graziano da. O que é Questão Agrária, p.1 e 9-10. Disponível em: <http://araguaia2.ufmt.br/professor/disciplina_arquivo/16/20131211135.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2015.

SIMIONI, Rafael Lazzarotto. A sublimação jurídica da função social da propriedade. Ed. Lua Nova, São Paulo, 66: 109-137, 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ln/n66/29086>. Acesso em: 29 março 2016.

SOUSA, R. C. C. L. de, CALAZANS, S. H. SILVA, E. P. Im pacto das espécies invasoras no ambiente aquático. Cienc. Cult. vol.61 no.1 São Paulo 2009 Disponível em: **<**http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0009-67252009000100014>. Acesso em: 30 abril 2016.

TORRESI, Susana. I. C.; PARDINI, Vera L.; FERREIRA, Vitor F. **O que é sustentabilidade?** Quím. Nova vol.33 no.1 São Paulo 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-40422010000100001>. Acesso em: 15 abril 2016.

TUNDISI, José Galizia. **Recursos hídricos no futuro: problemas e soluções** Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ea/v22n63/v22n63a02.pdf>. Acesso em: 10 abril 2016.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Cartilha de Licenciamento Ambiental 2004, Disponível em: <http://www.mma.gov.br/estruturas/sqa_pnla/_arquivos/cart_tcu.PDF>. Acesso em: 30 abril 2016.

VAZ, Clarissa Machado de Azevedo. A utilização do ordenamento jurídico como forma de legalização do latifúndio: a aplicação do regime de sesmarias no Brasil

colônia, 2014 p. 5. Disponível em: <http://publicadireito.com.br/artigos/?cod=eedda0a7cb52e7cd>. Acesso em: 17 nov. 2015

VAZ, Clarissa Machado de Azevedo. A questão agrária no Brasil após sua modernização,2014, p.4-5.Disponível em: <http://www.idaes.edu.ar/pdf_papeles/clarissa%20poscolonialidades.pdf)>. Acesso em: 02 dez. 2015

VILLAS BOAS FILHO, Orlando. Teoria dos sistemas e o direito brasileiro. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 214.